SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 18 de Março de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0804

ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

SECRETARIA EXECUTIVA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

O presidente da Associação Amazonense de Municípios, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, a vista do relatório apresentado pela Comissão de Licitação nos autos do Pregão Presencial nº 02/2013, HOMOLOGO a presente licitação cujo objeto foi selecionar a melhor proposta para o fornecimento dos equipamentos de informática descritos no anexo I do correspondente edital, e o ADJUDICO em favor da proponente C. Galati – EPP – CNPJ: 06.556.008/0001-15, com valor total de R$76.287,00 (setenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais).

Publique-se.
Manaus, 15 de março de 2013.

JAIR AGUIAR SOUTO
Presidente da AAM

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:3D3C4E10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 081/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) CLÍVIA SIMÃO DOS SANTOS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **CLÍVIA SIMÃO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF **N°: 752.395.902-49,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/amaturá-am.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:603C7057

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 082/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) SÓCRATES SIMÃO DOS SANTOS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **SÓCRATES SIMÃO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF **N°: 740.210.602-00,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente:	**Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/amaturá-am.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C15814D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 083/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) ALCINÉIA DA SILVA DE SOUZA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **ALCINÉIA DA SILVA DE SOUZA**, portador(a) do **CPF N°: 474.595.812-91,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/amaturá-am.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:8CC949F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 084/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a)ORLI RAIMUNDO FIGUEIREDO RAMIRESPARA O CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE SAUDE BUCAL.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1°- A Nomeação do (a) Sr.(a) **ORLI RAIMUNDO FIGUEIREDO RAMIRES**, portador(a) do **CPF N°:** 343.957.842-91**,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE SAUDE BUCAL, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° -No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/amaturá-am.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C3A794E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 085/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) LUCY PEREIRA PARA O CARGO DE PISCÓLOGA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **LUCY PEREIRA**, portador(a) do **CPF N°: 289.218.012-00,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o Psicóloga, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/amaturá-am.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:0300A9EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 086/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) LUCY PEREIRA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE SAUDE BUCAL.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **LUCY PEREIRA**, portador(a) do **CPF N°: 289.218.012-00,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE SAUDE BUCAL, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/amaturá-am.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1037980D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2013-GP/PMA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXONERA cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro De Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO** do Srª. **Marilene Saraiva Rabelo**, do cargo comissionado de Assessora – CC 3, lotado na Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, órgão deste Poder Executivo Municipal, tornando nulo o Decreto Executivo **nº 025/2013 GP/PMA** de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento deste Decreto, inclusive na imprensa oficial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Amaturá - Am, em 14 de Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 14 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2E8D8E10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 088/2013-GP/PMA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, § 1° da Lei Complementar n° 046 de 31 de dezembro de 2009, com alterações dada pela LC 059/2011, **CONSIDERANDO** o pedido de Exoneração, protocolado em 14 de Fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor **ADILSON ANDRADE GARSSA** do cargo de Auxiliar de serviços Gerais em Provimento Efetivo, aprovada no Concurso Público Edital N° 001/2006 de 30 de março de 2006, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tornando nulo o Decreto Executivo **N° 013/2007 GP/PMA** DE 30 de Janeiro de 2007.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor acima nominado.

Art. 3° - Determinar, ainda à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive a publicação na imprensa oficial.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5° Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Amaturá - Am, em 14 Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 14 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:8C3DD84F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2013-GP/PMA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) MARILENE SARAIVA RABELO PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Edital n° 001/2011;

DECRETA:

Art. 1º- A Nomeação do(a) Sr.(a) **Marilene Saraiva Rabelo,** aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2011, realizado em 23/10/2011, homologado no dia 07 de Janeiro de 2012 através do Decreto nº 020/2012, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com vencimentos e vantagens correspondentes.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulado para Cargo, conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC 059, de 17 de Junho de 2011.

Art. 3º - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no Artigo 1º da Lei nº 8.739, de 10 de Novembro de 1993, no Artigo 13º da Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, e no Artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 15 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:988584A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2013- GP/PMA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) ADENILZA RUBEM MORAIS PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Edital n° 001/2011;

DECRETA:

Art. 1º- A Nomeação do(a) Sr.(a) **Adenilza Rubem Morais,**aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2011, realizado em 23/10/2011, homologado no dia 07 de Janeiro de 2012 através do Decreto nº 020/2012, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com vencimentos e vantagens correspondentes.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulado para Cargo, conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC 059, de 17 de Junho de 2011.

Art. 3º - No momento de sua nomeação o (a) servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no Artigo 1º da Lei nº 8.739, de 10 de Novembro de 1993, no Artigo 13º da Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, e no Artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15de Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 15 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C0A98460

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091/2013-GP/PMA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) LUCICLENE BATISTA DOS SANTOS PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Edital n° 001/2011;

DECRETA:

Art. 1º- A Nomeação do(a) Sr.(a) **Luciclene Batista dos Santos,** aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2011, realizado em 23/10/2011, homologado no dia 07 de Janeiro de 2012 através do Decreto nº 020/2012, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com vencimentos e vantagens correspondentes.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulado para Cargo, conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC 059, de 17 de Junho de 2011.

Art. 3º - No momento de sua nomeação o (a) servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no Artigo 1º da Lei nº 8.739, de 10 de Novembro de 1993, no Artigo 13º da Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, e no Artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 15 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7C274A96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2013-GP/PMA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) ADILSON ANDRADE GARSSA PARA O CARGO DE VIGIA EM PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Edital n° 001/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação do(a) Sr.(a) **Adilson Andrade Garssa,** aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2011, realizado em 23/10/2011, homologado no dia 07 de Janeiro de 2012 através do Decreto nº 020/2012, para o cargo de VIGIA, com vencimentos e vantagens correspondentes.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulado para Cargo, conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC 059, de 17 de Junho de 2011.

Art. 3º - No momento de sua nomeação o (a) servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no Artigo 1º da Lei nº 8.739, de 10 de Novembro de 1993, no Artigo 13º da Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, e no Artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 15 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9A809DF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2013-GP/PMA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) SEBASTIÃO RABELO DE SOUZA PARA O CARGO DE VIGIA EM PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Edital n° 001/2011;

DECRETA:

Art. 1º- A Nomeação do(a) Sr.(a) **Sebastião Rabelo de Souza,** aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2011, realizado em 23/10/2011, homologado no dia 07 de Janeiro de 2012 através do Decreto nº 020/2012, para o cargo de VIGIA, com vencimentos e vantagens correspondentes.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulado para Cargo, conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC 059, de 17 de Junho de 2011.

Art. 3º - No momento de sua nomeação o (a) servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no Artigo 1º da Lei nº 8.739, de 10 de Novembro de 1993, no Artigo 13º da Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, e no Artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 15 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D5BC718C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2013-GP/PMA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) GILVANETE OLIVEIRA RODRIGUES PARA O CARGO DE PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA - ZONA URBANA EM PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Edital n° 001/2011;

DECRETA:

Art. 1º- A Nomeação do(a) Sr.(a) **GILVANETE OLIVEIRA RODRIGUES,** aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2011, realizado em 23/10/2011, homologado no dia 07 de Janeiro de 2012 através do Decreto nº 020/2012, para o cargo de PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA - ZONA URBANA, com vencimentos e vantagens correspondentes.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulado para Cargo, conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC 059, de 17 de Junho de 2011.

Art. 3º - No momento de sua nomeação o (a) servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no Artigo 1º da Lei nº 8.739, de 10 de Novembro de 1993, no Artigo 13º da Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, e no Artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15de Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 15 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:65C05472

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2013-GP/PMA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) MARCOS VINICIUS RIBEIRO ARAUJO PARA O CARGO DE PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO MATEMÁTICA - ZONA URBANA EM PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Edital n° 001/2011;

DECRETA:

Art. 1º- A Nomeação do(a) Sr.(a)**Marcos Vinicius Ribeiro Araujo,** aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2011, realizado em 23/10/2011, homologado no dia 07 de Janeiro de 2012 através do Decreto nº 020/2012, para o cargo de PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO -MATEMÁTICA - ZONA URBANA, com vencimentos e vantagens correspondentes.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulado para Cargo, conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC 059, de 17 de Junho de 2011.

Art. 3º - No momento de sua nomeação o (a) servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no Artigo 1º da Lei nº 8.739, de 10 de Novembro de 1993, no Artigo 13º da Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, e no Artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 15 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:4DF43F61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2013- GP/PMA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) ELIZANY AREVALO RAMIRES PARA O CARGO DE PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA EM PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Edital n° 001/2011;

DECRETA:

Art. 1º- A Nomeação do(a) Sr.(a) **ELIZANY AREVALO RAMIRES,** aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2011, realizado em 23/10/2011, homologado no dia 07 de Janeiro de 2012 através do Decreto nº 020/2012, para o cargo de PROFESSOR II ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO, CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA, com vencimentos e vantagens correspondentes.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulado para Cargo, conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC 059, de 17 de Junho de 2011.

Art. 3º - No momento de sua nomeação o (a) servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no Artigo 1º da Lei nº 8.739, de 10 de Novembro de 1993, no Artigo 13º da Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, e no Artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 15 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2A713089

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097/2013-GP/PMA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL 001/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais de acordo com o Art. 102 a 103 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Titulo X do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 de 30 de Janeiro de 2013,

CONSIDERANDO, o Resultado Final dos Candidatos Aprovados,publicada no Mural da Sede da Prefeitura no dia 14 de Fevereiro de 2013, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá, cuja a Avaliação Curricular de Etapa Única ocorreu nos dias08 e 09 de Fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficahomologado, para todos os efeitos legais, o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2013,** encaminhado pela Comissão de Avaliação no dia 15 de Fevereiro Através do Oficio 05/2013para preenchimento de CargoTemporário de Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Geografia, Professor de Pedagogia/Normal Superior – Zona Urbana, Professor de Pedagogia/Normal Superior – Zona Rural, Professor de Língua Ticuna e Portuguesa (Bilingue), Merendeiro – Zona Rural, Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural, Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana, Vigia, Secretário de Escola, Motorista Fluvial, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 046/2009 e alterações posteriores.

Art. 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2013 será de 01 (Um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atendimento às necessidades premente e comprovado da Administração Pública,contando a partir desta data.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-AM, em 15 de Fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 15 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:436EFAFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2013-GP/PMA, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁdoEstado do Amazonas, no uso e gozo de suas atribuiçõescom base no art. 81 e 103 da **Lei Orgânica Municipal.**

DECRETA:

Art. 1º-A Nomeação daSrª. **JÚBIA GONÇALVES CARVALHO**, portadora do CPF: 000.416.252- 85, no cargo de Assessor– CC3, lotado no**Gabinete**, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º-A servidora nomeada receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com disposto na lei Municipal n° 046/ 2009 de 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º- No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar-se ao setor pessoal da Prefeitura Municipal a Declaração de Bens, em cumprimento com o dispositivo no Artigo 1° da lei 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo do Decreto n° 978 de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Março de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal de Amaturá, 01 de Março de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B265A536

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2013-GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA/Amaturá e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto contido na lei nº 014/2006, de 10/11/2006, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA/Amaturá,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAÇÃO dos membros abaixo discriminados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA/Amaturá.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Diretoria	**Órgão ou Entidades**
PRESIDENTE**: FredsonFerreira da Silva**	IDAM
VICE- PRESIDENTE: **Ronildo Franco dos Santos**	APROCAM
1º SECRETÁRIO: **Adenilza Rubem Morais**	SEC. M DE MEIO AMBIENTE
Suplente: **Maria deNazaré Lopes Holanda**	IGREJA
2ºSECRETÁRIO: **Generino da Silva Ramos**	Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
Suplente: **Edimar Pereira da Silva**	UEA
MEMBROS	
Hirler Gomes Ramos - **Titular**	Sec. M. de Assistência Social.
Celso Simão Da Silva - Suplente	Sec. M. de Assistência Social.
Altemar Rodrigues Ramos - **Titular**	Sec. M. de Obras e Urbanismo.
Rodney Rabelo Torres - Suplente	Sec. M. de Obras e Urbanismo.
Daniel Lima Leandro - **Titular**	Câmara dos Vereadores.
Paulo da Silva Carvalho - **Titular**	Câmara dos Vereadores.
Felipe Araújo Bonifácio - **Titular**	Sec. M. de Saúde.
Paula Ferreira Tokarseki - Suplente	Sec. M. de Saúde.
Edmar Ribeiro Romaine - **Titular**	Defesa Civil
Teodomar Braga Ramos - Suplente	Defesa Civil
Jonas Cicero De Oliveira - Suplente	IDAM
Paulo Silvano De Azevedo Rubem - **Titular**	Sec. M. de Meio Ambiente
Leomar Romaine Simão - **Titular**	Colônia dos Pescadores Z57
Luciane Franco Maia - Suplente	Colônia dos Pescadores Z57
Manoel Vinentes Bentes - **Titular**	Associação Comercial - ACAM
Sanderlan Maria Catique Pereira - Suplente	Associação Comercial - ACAM
Gilberto Lumbato Lima - **Titular**	UEA
Janilce Vinhales Reis - Suplente	Sindicatos dos Trabalhadores
Luiz Rubem Filho - **Titular**	APROCAM
Ronaldo Franco Dos Santos - Suplente	Igreja
Silviano Mendes Carvalho - **Titular**	Rep. Etnia Indígena
Miguel Lopes Da Silva Filho - Suplente	Rep. Etnia Indígena

Art. 2º - O Mandato da diretoria e dos demais membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições deste conselho serão tratadas e definidas em regime interno.

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal-AM, em 04 de Março de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, 04 de Março de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:AB26A5B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2013-GP/PMA, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1° - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Euclides Freitas Costa** – **CPF n° 524.256.902-63**, no cargo Comissionado de **Representante Procurado**- CC1, lotado no Gabinete, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 04 Março de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf: 201.476.352-68
Prefeito/amaturá-am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 04 de Março de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:62F53D4E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LISTA DE PROFESSORES - ANEXO DO DESPACHO

LISTAGEM DE PROFESSORES – ANEXO DO MEM.003/13 - SEMED

01 TANIA MARIA MADY SEIXAS

02	IANE FLORES DE OLIVEIRA
03	MARIA DULCIRENE BEZERRA DA SILVA
04	TÂNIA MARIA BATISTA SERRÃO
05 06	ANA KEILA LUCAS DA SILVA FRANCISCO BATISTA SERRÃO
07	SEBASTIÃO BARROS DE OLIVEIRA
08	MARIA FRANCISCA SOARES DE SOUZA
09	MARILUCIA TAVARES DOS SANTOS
10	REGIANE GOMES DA SILVA
11	SILVONE BASTOS CORDEIRO
12	EUDSON MADY MARQUES
13	SEBASTIÃO BATISTA DA COSTA
14	NERLANE ANANIAS MORAES
15	ELIZANGELA RAULINO DA MATA
16	RUDEIMAR WENDER PINHEIRO
17	NELIANE DE SOUZA BASTOS
18	LUAN PINHEIRO BIZERRIL
19	JOSÉ RUBEM NUNES
20	JOSIEL ALVES DA LUZ
21	PABLO SOARES SARAIVA
22	JOSÉ LOPES DE ALENCAR
23	JOSÉ CLAUDIO RIBEIRO BRAZ
24	FABRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS
25	ERICA SIMÕES BEZERRA
26	MARIA DO CARMO CUSTÓDIO
27	FRANCISCO VIEIRA DE CASTRO
28	MARIA DE NAZARÉ SILVA GOMES
29	JOSÉ JERRY NUNES RÉGIS
30	ARILDO BATISTA DE MACEDO
31	ROSIMAR FRANCO DE OLIVEIRA
32	CRISTIANA SILVA NASCIMENTO
33	NATANAEL DA COSTA AVELINO
34	ÉLESON DE MACEDO BASTOS
35	MANOEL EDER BASTOS CORDEIRO
36	GENY RODRIGUES DE SOUZA
37	FRANCISCO RENATO DE SOUZA BASTOS
38	GERUZA DO NASCIMENTO BEZERRA
39	ELIANA LOPES MEDEIROS
40	ANALICE SOUZA DO NASCIMENTO
41	KELLISON GUIMARÃES DA MATA
42	MICHELLY GUIMARÃES DA MATA
43	LEOMIR SANTOS SOUZA
44	MARIA DIVANIA DA COSTA BATISTA
45	ANDRÉ SANTOS DE SOUZA
46	JOÃO BATISTA DE LIMA
47	FRANCISCA ALCILENE DA COSTA TAVARES
48	VALDOMIRO NETO DA COSTA TAVARES
49	GEYSA DA SILVA MAIA
50	DIANA VIANA BRITO DE MELO
51	IZAM FREITAS DE NÓBREGA
52	ROSIONE DAS CHAGAS MARINHO
53	SUELY CORRÊA DA COSTA
54	TÂNIA REGINA MONTEIRO SOARES
55	NAGIBE BASTOS DE SOUZA
56	AIRTO DOS SANTOS MAGALHÃES
57	SARAH BATISTA DA SILVA
58	SIDELAN REINALDO SEIXAS

Publicado por:
Maurício Barbosa Das Chagas
Código Identificador:83DFE97B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002 2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 002/2013, processo nº. 014/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais e suprimento de informática para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo Nº. 014/2013, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa F. DE C. CALIL - ME - CNPJ Nº. 15.227.295/0001-00, pelos valor abaixo relacionados: R$ 1.195.620,00 (Um milhão cento e noventa e cinco mil seiscentos reais). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos 15 de março de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:5BA6B093

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002 2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 002/2013, processo nº. 014/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais e suprimento de informática para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo Nº. 014/2013, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa F. DE C. CALIL - ME - CNPJ Nº. 15.227.295/0001-00, pelos valor abaixo relacionados: R$ 1.195.620,00 (Um milhão cento e noventa e cinco mil seiscentos reais). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos 15 de março de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito MunicipAl

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:BA36B762

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº. 003/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 003/2012, processo nº. 015/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material didático e escolar para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa GEA COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 10.739.568/0001-82, pelos valor abaixo relacionados: R$ 1.560.225,10 (Um milhão quinhentos e sessenta mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos 15 de março de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:590147B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº. 003/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 003/2012, processo nº. 015/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material didático e escolar para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa GEA COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 10.739.568/0001-82, pelos valor abaixo relacionados: R$ 1.560.225,10 (Um milhão quinhentos e sessenta mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos 15 de março de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:1F1F515C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº. 004/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 004/2013, processo nº. 016/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa GEA COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 10.739.568/0001-82, pelos valor abaixo relacionados: R$ 606.556,00 (Seiscentos e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos 15 de março de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:27D74787

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº. 004/2013 ERRATA

ERRATA - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 004/2013, processo nº. 016/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa GEA COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 10.739.568/0001-82, os itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73 e 74, pelo valor abaixo relacionado: R$ 559.216,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil duzentos e dezesseis reais) e à empresa MM BORGES - ME – CNPJ N°. 07.814.326/0001-00, os itens: 31 e 50, no valor de R$ 82.470,00 (Oitenta e dois mil quatrocentos e setenta reais). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos 15 de março de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:F4500AC7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº. 004/2013 ERRATA

ERRATA - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 004/2013, processo nº. 016/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa GEA COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 10.739.568/0001-82, os itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73 e 74, pelo valor abaixo relacionado: R$ 559.216,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil duzentos e dezesseis reais) e à empresa MM BORGES - ME – CNPJ N°. 07.814.326/0001-00, os itens: 31 e 50, no valor de R$ 82.470,00 (Oitenta e dois mil quatrocentos e setenta reais). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos 15 de março de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:DA607784

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 005/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 005/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial - SRP nº. 005/2013, processo nº. 017/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa R.C COMERCIO DE ESTIVAS LTDA – CNPJ Nº. 09.452.649/0001-

18, Itens de 01 ao 54, pelo valor abaixo relacionado: R$ 714.475,25 (Setecentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos 15 de março de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:AB55DEEB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 005/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 005/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial - SRP nº. 005/2013, processo nº. 017/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa R.C COMERCIO DE ESTIVAS LTDA – CNPJ Nº. 09.452.649/0001-18, Itens de 01 ao 54, pelo valor abaixo relacionado: R$ 714.475,25 (Setecentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos 15 de março de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:6ABD121E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 002/2013/PMBA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE - AMAZONAS

O Prefeito do Município de Boca do Acre, Amazonas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com legislação aplicável torna pública a retificação do Edital nº 001/2013/SEMSA, de 08 de fevereiro de 2013– referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, visando o provimento de vagas temporárias em caráter excepcional da Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre, conforme a seguir especificado, mantendo-se inalterados os demais itens do mencionado edital.

Faz incluir no item 3.3 Nível Auxiliar o cargo de Auxiliar de Laboratório que por erro material não constou do edital:

DOS CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E NÚMERO DE VAGAS.

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Laboratório	Ensino médio	30 horas	04	R$ 678,00

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:5675D290

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 024/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora MARIA AUXILIADORA DE MORAES SATIRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0020 de 15.02.2013** em nome de **MARIA AUXILIADORA DE MORAES SATIRO**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **MARIA AUXILIADORA DE MORAES SATIRO**, servidora Municipal, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ - **339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:9E5ACF77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 025/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora ESMERALDA DA COSTA FERREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0021 de 15.02.2013** em nome de **ESMERALDA DA COSTA FERREIRA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **ESMERALDA DA COSTA FERREIRA**, servidora Municipal, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);
TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:63E75E99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 026/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MARQUES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0022 de 15.02.2013** em nome de **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MARQUES**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MARQUES**, servidora Municipal, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:AAC8D579

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 027/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora MARIA MARQUES DE MATOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0023 de 15.02.2013** em nome de **MARIA MARQUES DE MATOS**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MARQUES**, servidora Municipal, no cargo efetivo de **COZINHEIRA**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ - **339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:12713566

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 028/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora NEIDE SOARES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0024 de 15.02.2013** em nome de **NEIDE SOARES DA SILVA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **NEIDE SOARES DA SILVA**, servidora Municipal, no cargo efetivo de **PROFESSORA RURAL**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 30/30 AVOS - no valor de R$ - **678,00** (Trezentos e cinco reais e dez centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 30% - no valor de R$ **- 203,40** (Duzentos e três reais e quarenta centavos)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **881,40** (Oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:C50BBF03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 029/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor MANOEL OTACÍLIO CORREA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0025 de 15.02.2013** em nome de **MANOEL OTACÍLIO CORREA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhor **MANOEL OTACÍLIO CORREA**, servidor Municipal, no cargo efetivo de **AUXLIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/35 AVOS - no valor de R$ - **290,57** (duzentos e noventa reais e cinqüenta e sete centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 285,73** (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (Seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:B62AF3DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 030/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor JOSÉ DE CASTRO FARIAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0026 de 15.02.2013** em nome de **JOSÉ DE CASTRO FARIAS**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 21 de fevereiro de 2013, a senhor **JOSÉ DE CASTRO FARIAS**, servidora Municipal, no cargo efetivo de **AJUDANTE GERAL**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/35 AVOS - no valor de R$ **- 290,57** (duzentos e noventa reais e cinqüenta e sete centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 285,73** (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:F886FB3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 031/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor GUSTAVO DE MATOS FERREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0027 de 15.02.2013** em nome de **GUSTAVO DE MATOS FERREIRA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhor **GUSTAVO DE MATOS FERRERIA**, servidor Municipal, no cargo de **VIGIA**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL – 30/35 AVOS - no valor de R$ - **581,14** (Quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 30% - no valor de R$ **- 203,40** (Duzentos e três reais e quarenta centavos)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **784,54** (Setecentos e oitenta e quatro reais cinqüenta e quatro centavos).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:2ABC3B6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 032/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor GETULIO MACENA CLETO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0028 de 15.02.2013** em nome de **GETULIO MACENA CLETO**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhor **GETULIO MACENA CLETO**, servidor Municipal, no cargo efetivo de **VIGIA**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/35 AVOS - no valor de R$ **- 290,57** (duzentos e noventa reais e cinqüenta e sete centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 285,73** (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (Seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:7706B449

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 033/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora FRANCISCA LOUREIRO DA COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0029 de 15.02.2013** em nome de **FRANCISCA LOUREIRO DA COSTA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **FRANCISCA LOUREIRO DA COSTA**, servidora Municipal, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:D0571BD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 034/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor FRANCISCO MACENA SOBRINHO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0030 de 15.02.2013** em nome de **FRANCISCO MACENA SOBRINHO**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 21 de fevereiro de 2013, a senhor **FRANCISCO MACENA SOBRINHO**, servidora Municipal, no cargo de **VIGIA**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL – 30/35 AVOS - no valor de R$ - **581,14** (Quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 30% - no valor de R$ **- 203,40** (Duzentos e três reais e quarenta centavos)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **784,54** (Setecentos e oitenta e quatro reais cinqüenta e quatro centavos).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:92FDCDB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 035/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidor LUIZ DONATO DE FARIAS a sua Esposa MARIA ANTONIA DA SILVA, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE **CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n**.º 0030 de 15.02.2013 em nome de **LUIZ DONATO DE FARIAS,** e o parecer exarado pela

Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão a Senhora **MARIA ANTONIA DA SILVA**, esposa do ex-servidor, senhor **LUIZ DONATO DE FARIAS**, tinha o cargo de **AJUDANTE GERAL**, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de **R$ - 678,00** (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de **R$ 678,00** (Seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:78DEE076

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 036/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidor FRANCISCA ALZENIRA DA COSTA a seu Filho FRANCISCO AGNALDO FERREIRA MARTINS JÚNIOR e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0032 de 15.02.2013** em nome de **FRANCISCA ALZENIRA DA COSTA,** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão a Senhor **FRANCISCO AGNALDO FERREIRA MARTINS JÚNIOR**, Filho da ex-servidora, senhora **FRANCISCA ALZENIRA DA COSTA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$ - 950,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de **R$ 950,00** (Novecentos e cinqüenta reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:C1C03960

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 037/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidora MARIA DA GLÓRIA ARANHA MACENA a seu Esposo ADELSON CLETO MACENA e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0033 de 15.02.2013** em nome **MARIA DA GLÓRIA ARANHA MACENA,** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão ao Senhor: **ADELSON CLETO MACENA**, Esposo da ex-servidora, senhora **MARIA DA GLÓRIA ARANHA MACENA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$ - 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:368635AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 038/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidor PEDRO MOTA FILHO a seu Esposo MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DE SOUZA e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0035 de 15.02.2013** em nome de **PEDRO MOTA FILHO,** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DE SOUZA**, Esposa do ex-servidor, senhor **PEDRO MOTA FILHO**, AGENTE AMBIENTAL, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$ - 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:A4817483

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 039/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidor PEDRO PAULO MARTINS a sua Filha MEIRIAN MARTINS DE MATOS e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0036 de 15.02.2013** em nome de **PEDRO PAULO MARTINS,** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão a Senhora **MEIRIAN MARTINS DE MATOS**, Filha do ex-servidor, senhor **PEDRO PAULO MARTINS**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$ - 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:ADE86F8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 040/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidor MARIA DE FÁTIMA AMORIM a sua Filha ELEM MARIA AMORIM DA COSTA e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0037 de 15.02.2013** em nome de **MARIA DE FÁTIMA AMORIM** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão a Senhora **ELEM MARIA AMORIM DA COSTA**, Filha da ex-servidora, senhora **MARIA DE FÁTIMA AMORIM**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$ - 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:8558BE2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 041/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidora SILVANA NOGUEIRA TAVARES a seu Esposo EDILSON FERREIRA LIMA e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0038 de 15.02.2013** em nome **SILVANA NOGUEIRA TAVARES** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão a Senhor **EDILSON FERREIRA LIMA**, Esposo da ex-servidora, senhora **SILVANA NOGUEIRA TAVARES**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$ - 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:C62159F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 042/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora CLEONICE MATOS BORGES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0039 de 15.02.2013** em nome de **CLEONICE MATOS BORGES**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **CLEONINE MATOS BORGES**, servidora Municipal, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art.

6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:68958253

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 043/2013 CAAPIRANGA/AM DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor ADELSON CLETO MACENA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0040 de 15.02.2013** em nome de **ADELSON CLETO MACENA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhor **ADELSON CELTO MACENA**, servidor Municipal estável, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL – 30/35 AVOS - no valor de R$ - **839,52** (Oitocentos e trinta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 25% - no valor de R$ **- 244,86** (Duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **1.084,38** (Hum mil e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:51AE6465

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 044/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora ALICE MARIA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0041 de 15.02.2013** em nome de **ALICE MARIA DOS SANTOS**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **ALICE MARIA DOS SANTOS**, servidora Municipal, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:19468A66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 045/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidor ADALBERTO ALVES DE VASCONCELOS a sua Esposa ALTELIAS FIRMINO DE VASCONCLEOS e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0042 de 15.02.2013** em nome de **ADALBERTO ALVES DE VASCONCELOS** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão a Senhora **ALTELIAS FIRMINO DE VASCONCELOS**, Esposa do ex-servidor, senhor **ADALBERTO ALVES DE VASCONCELOS**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$ - 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:5B0F5CD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 046/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidor AGIRINEU PERCIL DA CRUZ a sua Esposa VALDILENE FERREIRA RODRIGUES e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0043 de 15.02.2013** em nome de ***AGIRINEU PERCIL DA CRUZ*** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão a Senhora **VALDILENE FERREIRA RODRIGUES**, Esposa do ex-servidor, senhor **AGIRINEU PERCIL DA CRUZ**, AJUDANTE GERAL, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$ - 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:319EE37F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 047/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora AMÉLIA FERREIRA LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0044 de 15.02.2013** em nome de **AMÉLIA FERREIRA LIMA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **AMÉLIA FERREIRA LIMA**, servidora Municipal, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ - **339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:32992CB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 048/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor ABDIAS FERREIRA DA COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0045 de 15.02.2013** em nome de **ABDIAS FERREIRA DA COSTA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhor A**BDIAS FERREIRA DA COSTA** , servidor Municipal, no cargo de **VIGIA**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL – 30/35 AVOS - no valor de R$ - **581,14** (Quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 30% - no valor de R$ **- 203,40** (Duzentos e três reais e quarenta centavos)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **784,54** (Setecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:0E2F2863

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 049/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CONCEIÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0046 de 15.02.2013** em nome de ***MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CONCEIÇÃO***, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **MARIA DA CONCEIÇAO SANTOS CONCEIÇAO**, servidora Municipal, no cargo efetivo de **PROFESSORA RURAL**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ - **447,84** (Quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 134,35** (cento e um reais e setenta centavos)

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 95,81** (Noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (Seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:BB94B996

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 050/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor OSMAR MACENA DE MATOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0047 de 15.02.2013** em nome de **OSMAR MACENA DE MATOS**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhor **OSMAR MACENA DE MATOS** , servidor Municipal, no cargo de **ZELADOR (CAPINADOR)**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL – 30/35 AVOS - no valor de R$ - **581,14** (Quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 30% - no valor de R$ **- 203,40** (Duzentos e três reais e quarenta centavos)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **784,54** (Setecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:AC5DE86A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA DE CANUTAMA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2013 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA, VOLTADA À ORIENTAÇÃO QUANTO À CORRETA DEFLAGRAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, INSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, com elaboração de minutas de editais, termos de referências, projetos básicos e contratos em todas as modalidades de licitação, incluindo atuação contenciosa administrativa, quando da formalização e autuação do Balanço Geral a ser apresentado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2013, com a elaboração de todos os meios de defesas juridicamente cabíveis perante a Corte de Contas.

Data e Horário: 27-03-2013, às 14:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 15/03/2013 até o dia 27/03/2013, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,** avenida Botinely, s/n, Centro, Canutama/AM, CEP 6980-000.

Canutama, 14 de março de 2013.

_____
à Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Manoel Antônio B de Amorim
Código Identificador:E8F3F571

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2013 – CPL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML,** torna público a abertura de certame licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADAS,** tudo em conformidade com este Edital e seus anexos.
Esta licitação será regida pelas normas contidas na **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002** e subsidiariamente pela **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e alterações e ainda pela **Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.**

Ficam, portanto, os interessados convocados a apresentar às 14 horas, do dia 27/03/2013**,** na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, sito à avenida Botinely, s/n, Centro, Canutama/AM, CEP 6980-000, na sede do Poder Executivo Municipal, sua proposta de preços e documentação.
A abertura das propostas terá início na data e horário acima designados. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

1ª CONDIÇÃO: DO OBJETO

1.1. O presente **PREGÃO PRESENCIAL** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, POR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADAS,** conforme condições constantes no Termo de Referência anexo a este Edital.

2ª CONDIÇÃO: DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que sejam sociedades de advogados (pessoas jurídicas) constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que satisfaça as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação;
2.2. Caso o licitante não possua domicílio profissional ou filial na cidade de Manaus-Am, deverá até a data de assinatura do contrato, promover e comprovar a instalação de domicílio profissional ou filial, regularmente constituída na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
2.3. Ficam impedidos de participar desta licitação os advogados autônomos (pessoas físicas) ou as sociedades de advogados (pessoas jurídicas) cujos sócios: a) Estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública; b) Participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades de advogados que estejam participando da presente licitação; c) Tiveram rescindido contrato de prestação de serviços advocatícios anteriormente firmado com a Administração Pública, em razão de incúria, desídia ou inércia na condução de processos que lhe foram confiados, bem como por descumprimento de cláusula contratual;

3ª CONDIÇÃO: CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

3.1. No dia, horário e local, estabelecidos neste Edital, as licitantes apresentarão, inicialmente em separado dos envelopes, o credenciamento dos seus respectivos representantes, devidamente acompanhado de cópia de documento de identificação;
3.1.1. Por Procuração: A mesma deverá ser por instrumento público ou particular, neste caso, **com firma devidamente reconhecida**, dando poderes ao representante junto ao Pregoeiro, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o julgamento final das propostas, como: rubricar documentações e propostas de preços, formular ofertas e lances verbais, assinar atas ou outros documentos licitatórios, inclusive contratos, apresentar contestações, recursos e, enfim, praticar qualquer outro ato que seja de interesse de sua empresa.
3.1.1.1. Em caso de credenciamento por procurador ou substabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração **(no original ou cópia autenticada)** que concede poderes ao Procurador.
3.1.2. No caso de representação por sócio ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada, mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social ou do Certificado de Registro Cadastral.
3.2. As licitantes ou os representantes das licitantes deverão apresentar no ato da abertura da licitação, ao Pregoeiro, **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação**, **sob pena de exclusão do certame (modelo sugerido no ANEXO I)** e no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar também a **declaração de que se enquadram no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006** e estão aptas, portanto a gozar do tratamento diferenciado e favorecido previsto nessa licitação (modelo sugerido no **ANEXO II).**
3.2.1. As declarações mencionadas no item anterior ficarão sujeitas à comprovação de sua veracidade quando do julgamento das documentações das licitantes que tiverem aceitabilidade de seus

preços estando o declarante sujeito a aplicação das penalidades cabíveis quando tal fato não ocorrer.
3.3. Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes de nº 01 e 02 **(PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTAÇÃO).**
3.4. Uma vez aberta uma das propostas, não será permitida a participação de retardatários.

4ª CONDIÇÃO: PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
4.1. A Documentação e a Proposta de Preços serão entregues ao Pregoeiro, em 02 (dois) envelopes distintos lacrados, contendo em suas partes externas frontais, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres e conforme abaixo:

4.1.1. Todas as declarações exigidas pelo edital deverão ser assinadas, com firma reconhecida em cartório, inclusive a proposta de preços. Os documentos de habilitação das empresas, que não estejam no original, deverão autenticados em cartório ou por servidor da CML, com exceção dos atestados de capacidade técnica, os quais só precisam trazer o timbre da pessoa jurídica que os forneceu, assim como a assinatura do representante legal**, sob pena de desclassificação.**

4.2. No julgamento das propostas e das habilitações, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, **desde que o erro não afronte o especificado no item 4.1.1**

5 ª CONDIÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
5.1. A proposta deverá ser apresentada através de carta impressa, em papel com o timbre da licitante em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo:
5.1.1. A planilha com os valores unitários e totais de todos os itens, conforme modelo anexo ao edital, e Valor Global, que deverá ser fixo e irreajustável;
5.1.2. Prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta dias) a contar da data de apresentação da proposta;
5.1.3 Declaração de que todos os preços estão de acordo com as informações contidas no Termo de Referência;
5.1.6. Declaração expressa que nos preços estão inclusos, além dos honorários advocatícios, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais de expediente, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços.
6ª CONDIÇÃO: CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ESCRITAS
6.1. Esta licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos a seguir:
6.1.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital e no aviso será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, observando-se os seguintes procedimentos para a classificação das propostas:
6.1.1.1. Aberta à sessão, os interessados entregarão ao Pregoeiro documentos que os habilitem à apresentação verbal de lances e para a prática dos demais atos relativos ao certame;
6.1.1.2. O Pregoeiro examinará os documentos, declarando admitidos ao **PREGÃO PRESENCIAL** os representantes que satisfizerem as exigências do subitem anterior;
6.1.1.3. Os admitidos entregarão ao Pregoeiro, em envelopes lacrados e separados, propostas de preços, unitários e globais, quando for o caso, e documentos de habilitação;
6.1.1.4. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos;
6.1.1.5. Em seguida, o Pregoeiro, declarará classificada a licitante que houver oferecido menor preço e, sucessivamente, as que houverem cotado preços finais superiores em até dez por cento em relação à proposta do primeiro;
6.1.1.6. Quando não forem verificados, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços cotados.
7ª CONDIÇÃO: OFERECIMENTO DOS LANCES VERBAIS
7.1. Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, observado também o seguinte:
7.1.1. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentarem oralmente lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor;
7.1.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro ordenará as propostas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao exigido no item **5.1** e seus subitens, decidindo motivadamente a respeito;
7.1.3. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **se a declaração (Anexo II), for apresentada na fase de credenciamento.**
I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
7.1.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I do subitem **7.1.3.1.,** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III -Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
IV -O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
V - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
7.1.4. Se a proposta não for aceitável, a Pregoeira examinará cada uma das que se seguirem, em ordem crescente de preço, até considerar que uma delas atende ao Edital;
7.1.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **19** deste Edital.
7.2. Não havendo lances apresentados oralmente, bem como se a licitante que cotou o menor preço não atender às exigências de qualificação deste Edital ou não sendo aceitáveis as propostas examinadas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com cada uma das que se seguirem, para que seja obtido o melhor preço.
8ª CONDIÇÃO: HABILITAÇÃO DAS LICITANTES
8.1. As licitantes, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os documentos abaixo, na disposição a seguir indicada:
DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.1.1. Registro Comercial e suas alterações, quando existirem, em se tratando de empresa individual;
8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações (ou último consolidado), quando existirem, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
8.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.1.4. Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com as respectivas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz);
8.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão relativa aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
8.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante;
8.1.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;
8.1.9. Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3. Comprovação de qualificação técnica da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional que já tenha atuado em objeto análogo ao desta licitação;
8.3.1. Para comprovação do item acima a licitante deverá atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já haver atuado no âmbito do Tribunal de Contas da União, do Estado ou do Município, de qualquer unidade da federação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
8.4. Declaração, expedida pela própria empresa, informando que os sócios da sociedade de advogados, não estão sofrendo punição disciplinar que lhes impeçam o exercício da advocacia;
8.5. Declaração da licitante de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8.6. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
8.7. Declaração da licitante de que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.17. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente autenticado pela Declaração de Habilitação Profissional - DHP, conforme disposto na Resolução CFC nº 871 de 23/03/00, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da Licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.
8.1.17.1. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), que será calculado através da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO
ILG = ----------
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

8.1.17.2 No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do subitem **8.1.17.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;
A comprovação da boa situação financeira neste caso será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), que será calculado por meio da seguinte fórmula:

ATIVO TOTAL
SG = ---------- = OU > 1
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

8.1.18. Certidão Negativa de Falência e Recuperação de Crédito, expedida pelo(s) distribuidor (es) da Sede da Pessoa Jurídica;
8.3. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação, ou não, de suas condições habilitatórias.
8.3.1. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora do certame;
8.3.2. Se a licitante que cotou menor preço não atender às exigências de qualificação postas no Edital, o Pregoeiro procederá como determinado no item **7.2.**

9ª CONDIÇÃO: IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

9.1. É facultada a qualquer pessoa, cidadão, ou licitante, impugnar, se protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, endereçado ao Pregoeiro. Para tal, deverá fazê-lo no endereço citado no preâmbulo deste edital no horário de 08:00 às 14:00h.
9.2. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração da proposta, uma verificação minuciosa de todos os elementos constantes deste Edital, dirigindo-se por escrito, diretamente a **CPL**, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da licitação, apresentando as suas dúvidas ou pedidos de esclarecimentos, por ventura, necessários. A não comunicação ou não comparecimento da licitante para receber a resposta no prazo previamente estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos.

10ª CONDIÇÃO: DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.
10.1.1. A falta de imediata manifestação motivada da licitante importará a preclusão do direito ao recurso;
10.1.2. O não oferecimento de razões no prazo desta condição fará deserto o recurso;
10.1.3. O recurso será impetrado no endereço citado no item anterior e endereçado ao Presidente da CPL;
10.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso;

11ª CONDIÇÃO: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Decididos os recursos ou concluído o processo sem impugnações, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do procedimento.
11.1.1. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada a executar o objeto requerido mediante a assinatura do contrato, devendo para tanto manter as mesmas condições de habilitação;
11.1.2. Se a vencedora do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do **CONTRATO** (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12ª CONDIÇÃO: REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.
12.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

13ª CONDIÇÃO: DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Serão desclassificadas:
13.1.1. A proposta final com preços excessivos, considerada aquela cujo valor, seja superior ao estimado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA** no **Processo Administrativo nº 0015/2013-PP;**
13.1.2. As propostas que não atenderem ao item 5 e subitens deste Edital.

14ª CONDIÇÃO: RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento de 2012, através da Dotação Orçamentária: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica)

15ª CONDIÇÃO: FORMA DE PAGAMENTO
15.1. O pagamento resultante da contratação do objeto deste Edital será feito em 12 (doze) parcelas iguais e mensais a cada 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato e apresentação de Relatório, contra a emissão de Nota Fiscal, acompanhada das seguintes certidões: Certidão relativa aos Tributos e Contribuições Federais administrados pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, e Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas.
16ª CONDIÇÃO: PRAZOS
16.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na assinatura da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.
16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
17ª CONDIÇÃO: PENALIDADES

19.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993.

18ª CONDIÇÃO: DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário de 08:00 às 14:00h. Caso haja interesse, poderão ser adquiridos antes da realização desta licitação, sem qualquer ônus aos interessados**.**
18.2. São partes integrantes do presente Edital: **Termo de Referência, Planilha descritiva do objeto, que compõem o valor total a ser contratado, anexo I e anexo II** (modelos sugeridos de declaração).
18.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação neste certame das empresas representadas.
18.4. Concluído o procedimento licitatório, a documentação das licitantes não vencedoras ficará retida na **CML** até a assinatura do **CONTRATO** definitivo. Findo o prazo de 30 (trinta) dias os documentos não retirados serão destruídos.
18.5. Havendo modificação da proposta por lance verbal, a adjudicatária deverá (apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a nova Proposta de Preços, com ajustes mediante as ofertas apresentadas na rodada de lances.
18.6. Com base no art. 48, § 3° da Lei 8.666/93, quando todas as licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que causaram suas desclassificações ou inabilitações.
18.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, sempre obedecido o princípio da legalidade.

Canutama, 15 de março de 2013.

Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:787DED77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2013 – CPL - ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX,** estabelecida na cidade de **XXXXXXXXXX,** sediada no **Endereço,** por seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX,** portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX,** residente e domiciliado(a) no **Endereço, DECLARA,** para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2013.**

....., ... de ..... de 2013.

EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL

Este anexo deverá vir fora do envelope
Apresentar no credenciamento

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:3BD34877

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2013 – CPL
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto no Decreto Federal n° 6.204, de 5 de setembro de 2007, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n° ..., na modalidade de ..., processo n° ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06

....., ... de ..... de 2013.

EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL

Este anexo deverá vir fora do envelope
Apresentar no credenciamento

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:188DBC84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO: (I) – serviços consultivos: serviços de assessoria e consultoria em gestão pública administrativa, voltados à área de licitações públicas, visando dar orientação ao corpo administrativo do ente público na correta deflagração, formalização, instrução e conclusão dos processos administrativos licitatórios de contratações públicas, em todas as suas modalidades, incluindo a elaboração de minutas de editais, projetos básicos, termos de referência e contratos; **(II) – serviços contenciosos:** orientação quanto à correta instrução e formalização do balanço geral, com elaborações de defesas técnicas e recursos administrativos junto à Corte de Contas, quando da formalização e autuação do Balanço Geral, referente ao exercício de 2013.

II - JUSTIFICATIVA: Atender com eficiência às necessidades da Administração Pública municipal, visando evitar que a deficiência de recursos humanos e a falta de pessoal qualificado e apto à condução dos procedimentos de contratações públicas, aliado ao desconhecimento das normas jurídicas pertinentes às licitações, ocasione prejuízos ao ente público, assim como à sociedade, com contratações eivadas de vícios de legalidade. O objetivo maior almejado com a contratação de tais serviços é o fornecimento, ao corpo administrativo do ente municipal, de orientações técnicas e procedimentais, criando instrumentos e mecanismos, tanto consultivos quanto operacionais, de apoio técnico e jurídico na formalização dos processos licitatórios, implementando-se uma visão de controle normativo nos atos administrativos praticados.
Por sua vez, os serviços contenciosos administrativos almejados têm por fundamento a tentativa de buscar, além de uma maior proximidade entre o gestor público e a Corte de Contas, seguir ritos procedimentais e legais exigidos por aquele órgão de controle, dando também maior tecnicidade e juridicidade na comunicação entre o órgão jurisdicionado e o órgão julgador, com a produção de defesas técnicas e fundamentadas, visando, de igual modo, instruir

adequadamente os autos da prestação de contas com os documentos e informações solicitadas pela auditoria externa.

III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	**Serviços consultivos:** análise da viabilidade das contratações públicas almejadas pelo ente municipal, com indicação da forma adequada e legal para a deflagração do processo licitatório, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade, com elaboração de minutas dos atos administrativos, de natureza técnico-jurídica, que irão integrar o procedimento, tais como Editais, Termos de Referência, Projeto Básico e Contrato, orientando o corpo administrativo do ente público, assim como o gestor municipal, na correta formalização e conclusão de todo o processo administrativo, sempre levando em consideração o caso concreto e a aplicação das normas jurídicas pertinentes à matéria.		
2	**Serviços contenciosos:** orientação quanto à correta instrução e formalização do balanço geral, com elaborações de defesas técnicas e recursos administrativos junto à Corte de Contas, quando da formalização e autuação do Balanço Geral, referente ao exercício de 2013.		
VALOR GLOBAL			

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato nos meios de imprensa oficial.
V – PAGAMENTO: o pagamento será feito mediante transferência bancária realizada na conta corrente indicada pelo contratado, sempre após 30 (trinta) dias do mês referente aos serviços prestados.
VI – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: 0203 - Secretaria de Administração e Planejamento. Programa de Trabalho: 0412200112006. Elemento de Despesa: 339036.10.
VII – OBSERVAÇÕES
1. O contratado deverá encaminhar, até o último dia útil do mês, relatório descritivo dos serviços realizados, indicando a quantidade de procedimentos licitatórios submetidos à análise naquele mês, com referência ao número do processo, modalidade e objeto, assim como sua respectiva situação de andamento;
2. O contratado deverá arquivar em pasta (ou por meio digital), para fins de controle, cópia de todos os processos licitatórios submetidos à análise e orientação, mantendo sempre lista atualizada de tais procedimentos, realizando sempre o protocolo de entrega e devolução dos documentos originais.
3. Em relação aos serviços contenciosos, o contratado deverá realizar o acompanhamento integral da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, com elaboração de todos os meios de defesa cabíveis perante a Corte de Contas, até o trânsito em julgado do processo, independentemente do término do prazo de vigência do contrato.
4. Os serviços contenciosos se iniciam quando da remessa e protocolo do Balanço Geral, referente ao exercício de 2013, no âmbito do TCE/AM;
5. Os serviços contenciosos também incluem a elaboração de relatórios mensais de acompanhamento processual da respectiva prestação de contas, emitidos sempre no último dia útil de cada mês, conte os andamentos atualizados dos autos e as diligências realizadas perante a Corte de Contas, assim como indicando eventuais reuniões realizadas com o corpo administrativo do órgão.

Canutama, 15 de março de 2013.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:7D90CB3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013 – CPL/PMCV

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea vem por meio desta retificar Aviso de Licitação TOMADA DE PREÇO n. 001/2013 – CPL/PMCV, publicado no dia 12 de março de 2013, onde se lê "torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013 – CPL/PMCV, no dia 26 de março de 2013, às 09h00min" leia-se "torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013 – CPL/PMCV, no dia 27 de março de 2013".
Careiro da Várzea (AM), 15de março de 2013.

ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE SALLES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMCV

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:EBF4AB5C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 012/2013 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 012/2013 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do Pregão nº. 012/2013 – CPL/PMC – Processo nº. 415/2013, visando Registro de preços para eventual contratação de Serviço de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pelo menor preço por item, a empresa a seguir relacionada com o respectivo item e valor: ADRIANE S. AFONSO - ME – item 1 R$ 68,00 (sessenta e oito reais) por metro cúbico (m^3).

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari, 14 de março de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:27A7470A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº. 04/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

A Vereadora CRISTHIANE GREY BARROS MARANHÃO, Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.;

R E S O L V E:

I- Designar o Vereador, FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA, para viajar a Capital do Estado no dia 04 de março de 2013.

II- Estabelecer que o nobre Edil que viaje a Capital do Estado com a finalidade ir até a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para participar da Sessão Especial de Instalação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico da Região Metropolitana de Manaus, com saída às 8:00h do dia 04 e retorno às 17:00h do mesmo dia.

III- Conceder ao nobre Edil, conforme art. 3º, do Decreto Legislativo nº 10/2012, de 17 de abril de 2012, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária constante no anexo I do Decreto acima mencionado para custear despesas com a viagem, com base no disposto no art., 1º do Decreto Legislativo nº. 10/2012.

IV- Autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal de Iranduba, a efetuar o pagamento da diária constante no item III desta Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 04 de março de 2013.

VEREADORA CRISTHIANE GREY BARROS MARANHÃO
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, em Exercício

CIENTE:_____
Ver FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA
CPF Nº 161.095.032-15

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:BE3DDF0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº. 043, de 01 de março de 2013.

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENAR DESPESAS AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

Considerando a Lei Federal nº: 4.320 de 17 de março de 1964, que em seu artigo 14, conceitua unidade orçamentária como o conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

Considerando, como regra, que o ordenador de despesas é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se o prejuízo decorreu de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº: 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando, finalmente, que a legislação, conforme descrito, oferece alternativas ao administrador, com a finalidade de serem os recursos financeiro sensatamente aproveitados e as atividades administrativas, desempenhadas nos moldes a atender às necessidades coletivas, objetivo principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º- É competente para ordenar despesas no âmbito da administração direta do Município de Iranduba o Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único – A competência de que trata o*caput*deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar o impedimento do titular, em razão de férias, licença de saúde e outras que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausências da sede do Município por motivo missão oficial.

Art. 2º -O ordenador de despesa, por delegação do chefe do Poder Executivo, será responsável pela autorização do procedimento administrativo das despesas no âmbito da Administração Direta do Município de Iranduba.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 01 de março de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:F9F922F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N.º 045, DE 01 DE MARÇO DE 2013

NOMEIA servidor, que especifica, para exercer o cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e no amparo da Lei Municipal n.º 181/2011 que trata da Reestruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de Iranduba, como também a Lei Municipal n.º 182/2011 que trata do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura de Iranduba.

D E C R E T A

I – NOMEIA o senhor **ANTÔNIO BRAZ DE LIMA NETO**, para exercer o cargo de Provimento em **COMISSÃO** de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, **SÍMBOLO CC – 01**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 01 de março de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:69125D51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N.º 044, DE 01 DE MARÇO DE 2013

EXONERA servidor, que especifica, para exercer o cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e no amparo da Lei Municipal n.º 181/2011 que trata da Reestruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de Iranduba, como também a Lei Municipal n.º 182/2011 que trata do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura de Iranduba.

D E C R E T A

I – EXONERA o senhor **ANDRÉ LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em **COMISSÃO** de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, **SÍMBOLO CC – 01**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 01 de março de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:7E3D2A00

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2011
A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, convoca os candidatos aprovados em Concurso Público, **4ª Chamada**, abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecer no dia 18 de março de 2013, à Avenida Rio Madeira, SN° - Centro – Iranduba - AM, a partir das 09:00 horas, para tratar da nomeação. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público 001/2011.

CARGO: **PROFESSOR**		DE 1° AO 5° ANO – ENSINO FUNDAMENTAL I **SETOR 7**	
N°	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	52°	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MOURA	08965749
02	53°	SÔNIA MARIA FÉLIX DE ANDRADE	2453578-8
03	54°	SIMONE MARIA DE CARVALHO GARRIDO	1539717-3
04	55°	MARIA APARECIDA ARAÚJO ROCHA	1647581-0
05	56°	ANDRÉA DE SOUZA ARAÚJO	13838121
06	57°	GRACIONE GOMES DE SOUZA	2129144-6
07	58°	ELZA MARIA ALMEIDA DA SILVA	15108198
08	59°	RAIMUNDO AUGUSTO ALVES DE NAZARÉ	01347764
09	60°	GERSON DE JESUS OLIVEIRA	97744122
10	61°	CAROLINA DE OLIVEIRA LIMA	13781790
11	62°	MARIA DE LOURDES MARÇAL DA SILVA	1299042
12	63°	DANIEL DE SOUSA	15125793
13	64°	FRANCISCO BELÉM ARRUDA FILHO	1648108-9
14	65°	ADEMIR VIEIRA DOS SANTOS	05533996
15	66°	ROSINETE DA COSTA SILVA	06841759
16	67°	ALDENORA DO NASCIMENTO BARBOSA	10947299
17	68°	MARINETE MOREIRA DE CASTRO	09917152
18	69°	ELIMARA GOMES DE MORAIS	1449282-2
19	70°	ILENY MENEZES FERNANDES SOARES	1359727108
20	71°	MARIA SANTOS DA SILVA	16801210
21	72°	MARIA CELYZA LEÃO SAMPAIO	12933554
22	73°	MONIQUE DE SOUZA DA SILVA	18209360
23	74°	KÁTIA SUZIANE PESQUEIRA CARVALHO	16468716
24	75°	EGLLY BENES NUNES	10705058
25	76°	ELDERCY ABREU GUIMARÃES	11648147
26	77°	LENILTA DE SOUZA FIGUEIREDO	15231135
27	78°	MARIA CARLOTA OLIVEIRA CAVALCANTE	08101272
28	79°	ADEILSON BATALHA DA SILVA	12545317
29	80°	ZEILDE BATISTA PRAIA	17092132
30	81°	ELIANA MARIA BRANDÃO DE ALMEIDA	1286528
31	82°	MARIA RAIMUNDA MELLO BARAÚNA	06280501
32	83°	JERUSA RODRIGUES RAMALHO	14881675
33	84°	ELIZA MARIA BRANDÃO LIMA	04278283
34	85°	KÁTIA FREITAS FELÍCIO	14384035
35	86°	RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA	01844628
36	87°	MARIA IVANE PIZANO MIRANDA	14515474
37	88°	ELEN SOCORRO COSTA ARAÚJO	14615452
38	89°	ROBSON SILVA DOS SANTOS	15415597
39	90°	CLEONITA PEREIRA LOPES	3725000
40	91°	ELEMA GOMES BEZERRA	12771619
41	92°	MARIA LÚCIA DA SILVA GARRIDO	08092931

CARGO: **PROFESSOR**		DE 1° AO 5° ANO – ENSINO FUNDAMENTAL I **SETOR 4**	
N°	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	28°	MARCILÉIA CAVALCANTE DOS SANTOS	16348532
02	29°	JANETE INÁCIO MEIRELES ARAÚJO	11115432
03	30°	IVA MIRANDA DA CRUZ	08668710
04	31°	FABIANA MONTEIRO DE FIGUEIREDO	16001940
05	32°	ROSILENE LIMA FERREIRA DE SOUZA	12628425
06	33°	EVELYN LYN LEAL	16646959
07	34°	VANDA OLIVEIRA AMARAL	13552082
08	35°	CÉLIA FARIAS DE ASSIS	11436557

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**		**SETOR 1**	
N°	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	57°	FRANCILENO TAVEIRA NUNES	23740094
02	58°	MARIA CONCEBIDA DA SILVA LIMA	09350039
03	59°	SÔNIA SOUZA DA SILVA	18183875
04	60°	CRISTIANE ANDRADE DAS CHAGAS	11720166
05	61°	RAIMUNDA ROSANGELA GOMES DE SOUZA	10769196
06	62°	VANUZA MENEZES LOPES	17391784
07	63°	NAIRA DOS SANTOS GOMES	23008245
08	64°	ANDEJANE SOUZA DO NASCIMENTO	11452439
09	65°	CLAUDETE MARIANA GOMES DA SILVA	133669822

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**		**SETOR 2**	
N°	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	20°	CAMILA FERREIRA LOPES	25047426
02	21°	RAIMUNDA DIAS ROSAS	11487720

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**		**SETOR 3**	
N°	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	17°	LEONARDO DA COSTA BRANDÃO	23283840

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**		**SETOR 4**	
N°	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	33°	CLAUDIANA ALVES DE CASTRO	16260651
02	34°	RUTHE ARAÚJO DE VASCONCELOS	13549952

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**		**SETOR 5**	
N°	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	25°	HELENA MORAES DE ARAÚJO	17118310

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**		**SETOR 6**	
N°	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	23°	SANDRA MARIA SAMPAIO DA SILVA	873280
02	24°	ROSANA PEREIRA DA SILVA	11130865
03	25°	ADRIANA QUEIROZ DA SILVA	18214827
04	26°	MARAISA SILVA SANTOS DOS SANTOS	18813798
05	27°	NELMA MARIA DA SILVA SAMPAIO	23538031
06	28°	MARCILENE DA SILVA RODRIGUES	17137942
07	29°	MARIA JOSÉ LESSA BORGES	17533651
08	30°	MARIA DO ROSÁRIO SILVA AMAZONAS	757336

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**		**SETOR 7**	
N°	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	48°	FRANCINÁRIA DA SILVA OLIVEIRA	19509685
02	49°	IZAQUE LIMA DE SOUZA	15830527
03	50°	GRACIONE MOREIRA CAETANO	13556142
04	51°	VANDERLANDIA LIMA GUSMÃO	20282567
05	52°	IZIDORO DA SILVA CORREA	18788858
06	53°	TATIANE GONÇALVES DE SOUZA	18397409

07	54°	REGINA DE SOUSA RODRIGUES	23538198
08	55°	ALINE DA SILVA DOS SANTOS	24044407

CARGO: **MERENDEIRA**		**SETOR 1**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	20°	TEREZA GONÇALVES FREIRE	09877185
02	21°	LUCIENE PEDROSA DA SILVA	19586965
03	22°	MIRAMAR MACHADO GAMA	07158319

CARGO: **MERENDEIRA**		**SETOR 2**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	08°	EDNÉIA TEXEIRA DOS SANTOS	14361000

CARGO: **MERENDEIRA**		**SETOR 4**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	11°	PATRÍCIA LOURENÇO DA SILVA	19923333

CARGO: **MERENDEIRA**		**SETOR 5**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	06°	DEISIANE OLIVEIRA DE SOUZA	25035886
02	07°	LUCELENY SENA ARROJAVE	13122916
03	08°	IVANILDE DE SOUZA RAMOS	14598027
04	09°	ANA CLÁUDIA ARAÚJO DE SOUZA	26947862
05	10°	MARIA TEREZINHA ALVES DA SILVA	11934425

CARGO: **MERENDEIRA**		**SETOR 6**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	12°	MEIRIS LESSA BORGES	15866335

CARGO: **MERENDEIRA**		**SETOR 7**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	18°	MARIA SIGRID DA SILVA ROCCO	10844201
02	19°	JOSINA MARQUES COELHO	05698430

CARGO: **VIGIA**		**SETOR 1**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	36°	CRISTIANO TAVARES MENEZES	21828598
02	37°	ABRAÃO FRANCO CANAVARRO	19758472

CARGO: **VIGIA**		**SETOR 2**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	18°	PUEBLO PATROCÍNO ASSIS DA SILVA	18346006
02	19°	WALKIRAU GONÇALVES BATISTA	1948440
03	20°	IRAÍLTON BARBOSA DE MOURA	814609
04	21°	LÁZARO DA SILVA FARIAS	17222761

CARGO: **VIGIA**		**SETOR 3**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	14°	JANDER RUBENS DA SILVA E SILVA	0576000

CARGO: **VIGIA**		**SETOR 5**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	18°	ANDRELSON RIBEIRO BENTES	12171379
02	19°	VALTER RAMOS GARRIDO	23399651

CARGO: **VIGIA**		**SETOR 6**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	25°	SADI DE SOUZA RAMOS	11260157
02	26°	MARCELO SILVA DOS SANTOS	17398835
03	27°	JOELSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	21145660

CARGO: **AGENTE ADMINISTRATIVO**		**SETOR 1**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	21°	JOCIANNE DOS SANTOS BARROS	22898417
02	22°	MÔNICA DA CRUZ SILVA	17630347
03	23°	ALDERLANDE DIAS FREITAS	17489032
04	24°	RAIMUNDO DOS SANTOS DA COSTA	9016953

CARGO: **AGENTE ADMINISTRATIVO**		**SETOR 7**	
Nº	**CLASSIF.**	**NOME**	**DOC.**
01	27°	LUIZ FELIPE TEIXEIRA LINS	19154658

Iranduba, 14 de Março de 2013.

ROSANA MONTEIRO PRIMO
Secretária Municipal de Administração

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:B497C48A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 017/2006

REGULAMENTA O PARAGRAFO V E VI DO ARTIGO 228 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, AO QUE SE REFERE À EXTRAÇÃO DE AREIA, PARA FINS COMERCIAIS, NAS PRAIAS NATIVAS DO RIO JUTAÍ, ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jutaí aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente:

L E I:

Art. 1º A extração de areia, nas praias nativas do rio Jutaí, só poderá ser feita de acordo com o que estabelece a presente Lei:

I – Ficam livres, para extração de areia, para fins comerciais, e outras atividades econômicas, as seguintes praias: **da Ressaca Grande, do Paraná do Porto Antunes, do Macarrão de fora, do Jurupari e Praia da Gaivota;**
II – Fica terminantemente proibida a extração de areia, para fins comerciais e outras atividades econômicas, na Praia do Tambaqui, por ser, esta, a partir da sanção da presente Lei, considerada de utilidade pública, destinada ao lazer e atividades culturais da população Jutaiense;
III – Nas outras praias e nas localizadas fora do perímetro que trata o item I, do Art. 1º desta Lei, por estarem localizadas em terras indígenas e de Unidades de Conservação, só poderão ser exploradas, para fins comerciais, com autorização da autoridade competente.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de areia, proveniente das áreas de que trata a presente Lei, para outros municípios.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, ao décimo quinto dia do mês de março de 2006.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:F295C635

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 018/2006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

DISPÕE SOBRE NOVA NOMENCLATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, QUE PASSA A DENOMINA-SE CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente.

L E I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Ação Social, criado pela Lei Municipal nº 034, de 02 de janeiro de 2001, passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em Jutaí/Am, 20 de fevereiro de 2006.

ALÍRIO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí em Exercício

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:53242D5C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 019/2006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS COM AS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DA UNIÃO E DO ESTADO DO AMAZONAS, COM AS AUTARQUIAS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, NO ANO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as Autoridades Governamentais da União e do Estado do Amazonas, com as Autarquias e Entidades não Governamentais, no período de 01 (um) ano, com vigência de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 20 de fevereiro de 2006.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:37A9B180

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR N° 021/2006, DE 30 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1° Fica instituído o Plano de Cargo e Remuneração do Magistério Público Municipal, classificados na forma desta Lei.

Art. 2° Aplicam-se aos profissionais do magistério os dispositivos contidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jutaí.

Art. 3° Integram a carreira do magistério do Sistema Municipal de Ensino os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a essas atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 4° As carreiras dos profissionais do magistério público do Município de Jutaí são as seguintes: Professor e Pedagogo, organizados por classes e níveis, de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 5º A instituição deste Plano tem como fundamentos básicos:

I – o atendimento das Diretrizes e Bases de Educação prescritas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
II – o atendimento às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 03/97, do Conselho Nacional de Educação, pertinentes aos novos Planos de Carreiras e de Remuneração do Magistério Público;
III – a criação de instrumentos e meios que estimulem uma política condigna de remuneração e de progressão funcional para os profissionais da educação;
IV – a progressão baseada na titulação e no desempenho;
V – a capacitação permanente e garantia de acesso a curso de formação, reciclagem e atualização;
VI – a fixação de direitos, deveres e responsabilidades inerentes aos cargos e respectivas categorias, reorganizados pela presente Lei;
VII – o desenvolvimento e a valorização dos profissionais da carreira do Magistério Público Municipal;
VIII – a fixação de uma política salarial adequada, baseada em princípios do mérito, assentada na qualificação e valorização profissional, com vistas a estimular à promoção vertical de níveis e progressão horizontal nas respectivas referencias;
IX – viabilizar a aplicação de uma adequada metodologia para o sistema de avaliação do desempenho funcional dos profissionais do Magistério Público Municipal;
X – a progressão funcional, em razão de habilitação, dar-se-á sempre a requerimento de interessado e após o servidor ser submetido à avaliação de seu desempenho, por critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Equipe pedagógica da SEMED;
XI – Deferida a progressão funcional pelo (a) Secretario (a) Municipal de Educação o servidor será posicionado na nova referencia, por ato do chefe do Poder Executivo.
XII – A progressão funcional por nível dar-se-á mediante a avaliação de desempenho e tempo de serviço, alternadamente, atendido o interstício mínimo de dois anos no nível em que se encontra.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 6° O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima:

I - Curso de Doutorado completo para Professor ED-DRT-I;
II – Curso de Mestrado completo para Professor ED-MSC-II;
III – Curso em nível de Especialização completo para Professor ED-ESP-III;
IV – Curso superior em Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente para Professor ED-LPL
V – Curso de magistério de nível médio completo, com habilitação para Professor ED-MAG-V;
VI – Curso de magistério de nível médio completo, com habilitação para Professor Indígena;
VII – Graduação de nível superior em Pedagogia, para o cargo de Pedagogo.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 7° Ao servidor, membro do Quadro do Magistério cabe por dever:

I - Usar processos de ensino que não se afastem dos preceitos atuais de Pedagogia;
II - Manter nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
III - Empenhar-se para promover a educação integral de seus alunos;
IV - Comparecer às comemorações cívicas e outras atividades educativas, executando as funções que lhe competirem;
V - Sugerir providências que visem à melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;
VI - Freqüentar, quando designado, cursos legalmente programados para o aperfeiçoamento docente ou técnico;
VII - Integrar-se aos órgãos complementares das funções escolares, tais como:

a) Associação de Pais e Mestres;
b) Conselho de classe;
c) Centro cívico;
d) Outros.

VIII - Participar de solenidades realizadas pela escola ou às quais esteja convidado.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8° A jornada de trabalho dos professores será de 20 (vinte) horas semanais, em sala de aula, acrescida de mais 5 (cinco) horas, quando necessário para o cumprimento de outros trabalhos extra classe, conforme consta o parágrafo único.

Parágrafo único. Serão consideradas como horas de atividades, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aquelas destinadas:

I - À preparação e avaliação do trabalho didático;
II - À colaboração com a administração da escola;
III - Às reuniões pedagógicas;
IV - À articulação com a comunidade;
V - Ao aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 9° A remuneração dos professores contemplará níveis de titulação, sem que a atribuída aos portadores de diploma de licenciatura plena ultrapasse em mais de 50% (cinqüenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

Art. 10 A remuneração dos professores compõe-se de vencimento básico e vantagens, definidas como gratificações, adicionais e indenizações.

Art. 11. O vencimento base dos professores do ensino fundamental será diferenciado entre 5 (cinco) diferentes níveis com índices interníveis de 3% (três por cento).

Art. 12. O ingresso nas diferentes carreiras dar-se-á através de concurso público, sempre no nível inicial, tendo o professor à possibilidade de passar ao nível seguinte por promoção.

Art. 13. O vencimento base do professor do ensino fundamental será o mesmo em cada nível, independentemente de estar o professor lotado em escola urbana ou rural, variando quanto à concessão do adicional de localidade, para os professores rurais.

Art. 14. O salário base dos professores do ensino fundamental deverá ser definido em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano no ensino fundamental do Município.

Art. 15. O custo médio aluno-ano será calculado com base nos recursos que integram o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, aos quais é adicionado o equivalente a 15% (quinze por cento) dos demais impostos, tudo dividido pelo número de alunos do ensino fundamental matriculados no Município.

Art. 16. O ponto médio da escala salarial corresponderá à média aritmética entre a menor e a maior remuneração possível dentro da carreira.

Art. 17. A remuneração média mensal dos professores será equivalente ao custo médio aluno-ano, para uma função de 20 (vinte) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades, para uma relação média de 25 alunos por professor.

Art. 18. Jornada maior ou menor que a definida no art. 17, ou a vigência de uma relação aluno-professor diferente da mencionada no referido artigo, implicará na diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência entre custo médio aluno-ano e o ponto médio de escala de remuneração mensal dos professores.

Art. 19. A remuneração dos professores do ensino fundamental, estabelecida na forma deste capítulo, constituirá referência para o ensino infantil e outros níveis de ensino.

Parágrafo único. A remuneração dos professores será reajustado sempre que os recursos forem disponíveis.

Art. 20. Os profissionais do magistério farão jus às seguintes vantagens:

I - Adicionais:

a) Noturno, para o ensino no horário entre 18:00 e 23:00h; *****
b) Pela prestação de serviços extraordinários;
c) Pelo exercício de atividade perigosa, insalubre ou penosa;
d) De localidade, pela prestação de serviços em área rural de difícil acesso.

II - Gratificações:

a) Por regência de classe – GRC;
b) Por mérito intelectual – GMI;
c) Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes de Educação Especial – GEE;
d) Por Atividade Técnica – GAT;
e) De Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP;
g) De Moradia e Alimentação – GMA.

III - As indenizações a que fazem jus todos os servidores públicos municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jutaí.

IV - Prêmio pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos;

Art. 21. A concessão dos adicionais previstos na alínea "c" do inciso I do art. 20 obedecerá à legislação federal vigente.

Seção I
Do Adicional Noturno

Art. 22. O trabalho noturno executado entre as 18:00 (dezoito) e 23:00 (vinte e três) horas terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração da hora diurna.

§ 1° Tratando-se de serviço extraordinário noturno, o acréscimo de 50% incidirá sobre o valor da hora normal já acrescido do adicional noturno.

§ 2° Aplica-se à prorrogação do trabalho noturno o disposto neste artigo.

Seção II
Do Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários

Art. 23. O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora de trabalho normal.

§ 1° Terá direito ao pagamento de serviço extraordinário o servidor que for convocado pelo chefe do setor, diretor do serviço ou departamento a que estiver subordinado para prestação de serviço fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito.

§ 2° Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 2 (duas) horas por jornada.

Seção III
Do Adicional de Localidade

Art. 24. O adicional de localidade, atribuída ao professor em efetivo exercício do cargo em sala de aula, na zona rural de difícil acesso, será acrescido sobre o vencimento base nos percentuais definidos no Anexo IV desta Lei.

Seção IV
Da Gratificação por Regência de Classe

Art. 25. A gratificação por regência de classe será devida ao professor em efetivo exercício na sala de aula, e calculada em 50% (cinqüenta por cento) do vencimento base, atendidos os seguintes critérios:

I - Em 100% (cento por cento) do valor da regência, quando obtiver freqüência integral;
II - Em 70% (setenta por cento) do valor da regência, quando tiver até três faltas não justificadas;
III - Em 50% (cinqüenta por cento) do valor da regência, quando tiver até cinco faltas não justificadas;
IV - Em 0% (zero) do valor da regência, quando tiver acima de cinco faltas não justificadas.

Seção V
Da Gratificação por Mérito Intelectual

Art. 26. A gratificação por mérito intelectual relacionado ao desenvolvimento do ensino será paga ao profissional, um única vez, calculada entre 10 (dez) e 30% (trinta por cento) do vencimento base, e levará em conta:

I - Conclusão de curso regular em estabelecimento de ensino reconhecido, de nível fundamental, médio, superior, pós-graduação ou especialização;
II - Participação do servidor em programas de treinamento realizados ou aprovados pela Administração;
III - Publicação de artigos técnicos, científicos ou artísticos, relacionados à sua área de atuação;
IV - Livros publicados;
V - Publicação de matérias jornalísticas em veículos de comunicação;
VI - Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou simpósios científicos;
VII - Textos e matérias produzidos para uso do serviço;
VIII - Traduções de livros ou artigos técnicos, científicos ou artísticos de interesse para o serviço;
IX - Produção de peças teatrais, músicas e qualquer obra de arte de interesse para o serviço;
X - Realização de filmes, vídeos e audiovisuais relacionados ao serviço;
XI - Realização de pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade;
XII - Experiências inovadoras quanto aos métodos de trabalho, gestão e controle, que contribuam para o aperfeiçoamento do serviço público.

Seção VI
Da Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes de Educação Especial

Art. 27. A gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes de Educação Especial – GEB, concedida aos professores em efetivo exercício na Educação Especial, corresponderá a dez por cento do vencimento-base.

Seção VII
Da Gratificação por Atividade Técnica

Art. 28. A Gratificação Complementar por Atividade Técnica – GAT incidirá sobre o vencimento-base e será devida aos profissionais que oferecerem suporte pedagógico em educação, desde que estejam em efetivo exercício de suas atribuições, em nível de macro e micro sistemas educacionais.

Parágrafo único. A concessão desta gratificação está condicionada ao atendimento dos critérios dispostos no artigo 25 desta Lei.

Seção VIII
Da Gratificação de Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional

Art. 29. A Gratificação de Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP será concedida ao professor que tenha concluído o Curso de Pós-Graduação, desde que:

I – o curso que integre área de conhecimento compatível com as finalidades da educação;
II – o curso seja compatível com a atividade exercida pelo servidor, na área da educação;
III – seja ministrado por instituição reconhecida pelo MEC.

§ 1º A Gratificação de Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP – será acrescida de vencimento base do professor, nas seguintes proporções:

I – em 10% (dez por cento), para os professores detentores de titulação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em Nível de Especialização;
II – em 20% (vinte por cento), para os professores detentores de titulação de Curso de Pós Graduação *Stricto Sensu*, em Nível de Mestrado;
III – em 25% (vinte e cinco por cento), para os professores detentores de cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu*, em Nível de Doutorado e Pós-Doutorado.

§ 2º Os percentuais de que trata o parágrafo anterior não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponda ao maior grau de titulação do profissional.

§ 3º Para a percepção de que trata a gratificação do caput deste artigo exigir-se-á comprovação de diploma ou certificado de conclusão, com respectivo histórico.

Seção IX
Da Gratificação de Moradia e Alimentação

Art. 30. A Gratificação de Moradia e Alimentação – GMA – será concedida aos profissionais deslocados de seu domicílio, para o exercício temporário da supervisão, Orientação, Inspeção, Administração Escolar nos valores definidos no Anexo V desta Lei.

Seção IX
Do Prêmio

Art. 31. O prêmio pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço público municipal será pago ao profissional de única vez nos percentuais entre **10 (dez) a 30% (trinta por cento)** do vencimento, após a conclusão do curso, publicação do trabalho, ou reconhecimento da contribuição, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal a fixação por Decreto dos percentuais a serem concedidos a título de prêmio.

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 32. Aos professores em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola.

Art. 33. Os demais integrantes do magistério farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I – Quadro dos profissionais do magistério e especialista da educação;
b) Anexo II – Dos Vencimentos;
c) Anexo III – Das Funções Gratificadas;
d) Anexo IV – Do Adicional de Localidade;
e) Anexo V – Da Gratificação de Moradia e Alimentação;
f) Anexo VI – Da Descrição dos Cargos.

Art. 35. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a proporcionar o desenvolvimento do profissional do Magistério Público Municipal, através da implantação de programas e treinamentos que possibilitem sua qualificação e formação e continuada.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal obriga-se ainda a:

I - Manter programa de ensino regular seriado ou modulado, a fim de atender à capacitação dos servidores da área de educação com autuação em docência leiga ou precária;
II - Celebrar convênios com instituições idôneas de ensino para atender ao disposto na Lei Orgânica do Município de Jutaí, no tangente à implantação de cursos de licenciatura em sua sede.

Art. 37. Os profissionais do magistério, assim como os demais servidores públicos municipais que prestarem concurso, ingressarão no nível inicial da carreira.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 075 de 21 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, 09 de junho de 2006.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

ANEXO I

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

EFETIVOS

1. PROFESSOR

Denominação do Cargo	Carga Horária	Vagas
Professor ED-DRT-I	20 horas	01
Professor ED-MSC-II	20 horas	01
Professor ED-ESP-III	20 horas	05
Professor ED-LPL-IV	20 horas	250
Professor ED-MAG-V	20 horas	150
Professor ED-IND-VI	20 horas	

2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Denominação do Cargo	Carga Horária	Vagas
Pedagogo ED-DRT-I	30 horas	01
Pedagogo ED-MSC-II	30 horas	01
Pedagogo ED-ESP-III	30 horas	01
Pedagogo ED-CSP-IV	30 horas	02

ANEXO II
DOS VENCIMENTOS

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento	Regência de Classe
Professor ED-DRT-I	A	770,00	385,00
	B	793,10	396,55
	C	816,89	408,45
	D	841,40	420,70
	E	866,64	433,32
Professor ED-MSC-II	A	670,00	335,00
	B	690,10	345,05
	C	710,80	355,40
	D	732,13	366,07
	E	754,09	377,05
Professor ED-ESP-III	A	570,00	285,00
	B	587,10	293,55
	C	604,71	302,34
	D	622,85	311,43
	E	641,54	320,77
Professor ED-LPL-IV	A	470,00	235,00
	B	484,10	242,05
	C	498,62	249,31
	D	513,58	256,79
	E	526,98	264,49
Professor ED-MAG-V	A	350,00	175,00
	B	360,50	180,25
	C	371,31	185,66
	D	382,45	191,23
	E	393,92	196,96
Professor ED-IND-VI	A	350,00	175,00
	B	360,50	180,25
	C	371,31	185,66
	D	382,45	191,23
	E	393,92	196,96

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Pedagogo ED-DRT-I	A	1.800,00
	B	1.854,00
	C	1.909,62
	D	1.966,91
	E	2.025,92
Pedagogo ED-MSC-II	A	1.700,00
	B	1.751,00
	C	1.803,53
	D	1.857,64
	E	1.913,36
Pedagogo ED-ESP-III	A	1.600,00
	B	1.648,00
	C	1.697,44
	D	1.748,36
	E	1.800,81
Pedagogo ED-CSP-IV	A	1.500,00
	B	1.545,00
	C	1.599,35
	D	1.639,09
	E	1.688,26

ANEXO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação da Função	Simbologia	Vagas	Vencimento

Secretário de Escola	FG-1	12	R$ 250,00
Chefe de Disciplina Educacional	FG-3	10	R$ 50,00

ANEXO IV
DO ADICIONAL LOCALIDADE

NÍVEL	LOCALIDADE	PERCENTUAL
I	Açaizal Acapuri de Baixo Acapuri de Cima Acapuri do Meio Boa Vista Bugaio Cajual Copessú Cristalina Karoarinha Monte Sinai Natal Novo Nova Esperança Nova Jerusalém Santa Helena (Ressaca Grande) São Francisco (Ressaca Grande) Vila Ramos	10%
II	Copatana Fazenda Nova Feijoal Inglaterra Jenipapo (da Ilha) Jenipapo (de Fora) Porto Antunes São José São Raimundo (Sevalho) Síria	20%
III	Bacabal (Macarrão) Bom Lugar Castanhal (Macarrão) Espírito Santo de Baixo Guariba Novo Paraíso (Içapó) Santa Fé (Macarrão) Santa Luzia Xibeco de Baixo Xibeco de Cima Xibeco do Meio	30%
IV	Ariramba Arumã Arumanduba de Baixo Arumanduba Grande Bacabal (Riozinho) Bate Bico Boca do Rato Bordalé Cariru Cristo Defensor Espírito Santo de Cima Floresta (Pinheiro) Limoeiro Marauá Monte Tabor Nova Esperança Novo Cruzeiro Novo Paraíso (Riozinho) Novo Porto Central Novo Progresso Petrolina Porto Alegre Salsa Sampaio Santa Helena (Solimões de Baixo) São Bento São Luiz São Miguel São Raimundo Tarará de Cima Tarará de Fora Três Bocas Vila Cristina Vila Efraim	40%
V	Batedor Boca do Biá Estação Gato Janela Novo Apostolado Novo São João do Acural Pilão Piranha Porto Belo Pururé Queimada Nova Queimada Velha Reserva Cujubim (RDS) São João do Acural São Luiz do Carirú Seringueiro	50%

ANEXO V
DA GRATIFICAÇÃO DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO

NÍVEL	LOCALIDADE	PERCENTUAL
I	Açaizal Acapuri de Baixo Acapuri de Cima Acapuri do Meio Boa Vista Bugaio Cajual Copessú Cristalina Karoarinha Monte Sinai Natal Novo Nova Esperança Nova Jerusalém Santa Helena (Ressaca Grande) São Francisco (Ressaca Grande) Vila Ramos	5%
II	Copatana Fazenda Nova Feijoal Inglaterra Jenipapo (da Ilha) Jenipapo (de Fora) Porto Antunes São José São Raimundo (Sevalho) Síria	10%
III	Bacabal (Macarrão) Bom Lugar Castanhal (Macarrão) Espírito Santo de Baixo Guariba Novo Paraíso (Içapó) Santa Fé (Macarrão) Santa Luzia Xibeco de Baixo Xibeco de Cima Xibeco do Meio	15%
IV	Ariramba Arumã Arumanduba de Baixo Arumanduba Grande Bacabal (Riozinho) Bate Bico Boca do Rato Bordalé Carirú Cristo Defensor Espírito Santo de Cima Floresta (Pinheiro) Limoeiro Marauá Monte Tabor Nova Esperança Novo Cruzeiro Novo Paraíso (Riozinho) Novo Porto Central Novo Progresso Petrolina Porto Alegre Salsa Sampaio Santa Helena (Solimões de Baixo) São Bento São Luiz São Miguel São Raimundo Tarará de Cima Tarará de Fora Três Bocas Vila Cristina Vila Efraim	20%
V	Batedor Boca do Biá Estação Gato Janela Novo Apostolado Novo São João do Acural Pilão Piranha Porto Belo Pururé Queimada Nova Queimada Velha Reserva Cujubim (RDS) São João do Acural São Luiz do Carirú Seringueiro	25%

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

· Descrição sintética
· Condições de trabalho
· Atribuições típicas
· Requisitos Mínimos para provimento

Professor

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as diferentes atribuições de ministrar aulas no ensino infantil, ensino fundamental ou ensino médio, de acordo com a classe

e nível, orientar a aprendizagem; participar da avaliação e do planejamento e zelar pela aprendizagem dos alunos.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Prefeitura.
Horas de trabalho: 25 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
b) Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
c) Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
d) Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e as diretrizes emanadas do órgão superior competente;
e) Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
g) Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos, e estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;
h) Atualizar-se em sua área de conhecimento;
i) Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
j) Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
k) Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
l) Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
m) Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
n) Zelar pela disciplina e pelo material docente;
o) Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de instrução:
Professor ED-DRT-I: Curso de Doutorado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor ED-MSC-II: Curso de Mestrado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor ED-ESP-III: Curso em nível de Especialização completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor ED-LPL-III: Curso superior em Licenciatura Plena completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor ED-MAG-V: Curso de magistério de nível médio completo, com habilitação.

5. PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO:

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os cargos de níveis B a E.

Professor Indígena

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições relacionadas ao ensino intercultural e bilíngüe, em escolas indígenas de nível infantil, fundamental e médio, distribuídos por classes, de acordo com o Anexo I.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará na escola indígena da sua própria etnia, promovendo um processo de educação escolar indígena específico e diferenciado, respeitado e fortalecendo os costumes, as tradições, a língua, os processos próprios de aprendizagem e de produção de conhecimentos.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Ministrar aulas, obedecendo às disciplinas que compõem o currículo do Ensino Fundamental, desenvolvendo os conteúdos curriculares, calendário, metodologias e avaliação adequados à realidade sociocultural de cada grupo étnico;
b) Proporcionar o ensino intercultural bilíngüe;
c) Realizar o planejamento escolar de forma integrada com a comunidade indígena, em consonância com as suas estruturas sociais, suas práticas socioculturais e religiosas, suas atividades econômicas tradicionais, suas formas de produção de conhecimento e seus processos próprios e métodos de ensino e aprendizagem;
d) Elaborar materiais didáticos bilíngües para o ensino diferenciado, preferencialmente com a participação da própria aldeia, com conteúdos adequados às especificidades socioculturais das diferentes etnias e à aquisição de conhecimentos universais;
e) Reunir-se com as lideranças da aldeia para avaliar a aprendizagem, esclarecer dúvidas e receber contribuições;
f) Participar de reuniões com os demais professores indígenas, para discutir métodos, conteúdos e confecção de materiais didáticos;
g) Promover metodologias escolares diferenciadas no que respeita a procedimentos de avaliação, controle de freqüência e reforço pedagógico, levando em conta de forma prioritária as referências culturais da correspondente etnia.
h) Executa outras tarefas compatíveis com o cargo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Curso de Magistério Indígena completo.
Outros requisitos: Ser indígena e pertencer à etnia onde irá lecionar.

5. PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os cargos de níveis B a E.

PEDAGOGO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as diferentes atribuições de planejamento, coordenação, assessoria e orientação da atividade educacional.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços interno e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Prefeitura.
Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Planejar e coordenar o serviço de orientação educacional;
b) Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando;
c) Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;
d) Ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade;
e) Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos;
f) Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
g) Participar na construção do projeto político-pedagógico;
h) Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio-econômico e cultural em que o aluno vive;
i) Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando à construção da cidadania;
j) Participar da elaboração do regimento escolar;
k) Buscar atualizar-se permanentemente;
l) Colaborar na construção da auto-estima do aluno, visando à aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;

m) Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometam com o atendimento as reais necessidades dos alunos;
n) Executar outras atividades compatíveis com a sua função.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução:
Pedagogo ED-DRT-I: Curso de Doutorado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Pedagogo ED-MSC-II: Curso de Mestrado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Pedagogo ED-ESP-III: Curso em nível de Especialização completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Pedagogo ED-CSP-IV: Curso superior completo em Pedagogia, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

5. PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO:

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os cargos de níveis B a E.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:F29D6794

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 022/2006, DE 30 DE JUNHO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 25/10/05, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Acresce ao Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Jutaí, o cargo de Merendeira, com vagas e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe de Departamento e Encarregado em quantidades e valores definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 3° Alteram-se os Anexos IV e V – FUNÇÕES GRATIFICADAS do Plano de Cargos, que passam a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 4° Extingue-se a função gratificada de Parteira.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

ANEXO I

DOS CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Merendeira	350,00	100

MERENDEIRA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de elaboração e preparo da merenda das escolas municipais conforme cardápio escolar, sob supervisão superior, além da conservação e limpeza dos locais de preparo e armazenagem dos alimentos, bem como dos locais de refeição dos alunos.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em ambiente de cozinha no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas de trabalho: 40 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Executar serviços gerais de elaboração da merenda escolar, conforme cardápio apresentado;
b) Conservação e limpeza dos locais de preparo da merenda escolar e armazenamento dos alimentos;
c) Zelar pela conservação dos locais de refeição da merenda escolar;
d) Coletar o lixo da merenda escolar e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado;
e) Preparar e servir refeições;
f) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de instrução: Alfabetização

5. PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO:

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

ANEXO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIMENTO
Chefe do Departamento	FG-1	10	R$ 250,00
Encarregado	FG-2	20	R$ 150,00

ANEXO III

ALTERAÇÃO DE ANEXO

ANEXO IV DO PLANO DE CARGOS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação da Função	Código	Vagas
Secretário de Escola	FG-1	12
Chefe de Departamento	FG-1	10
Encarregado	FG2	20
Chefe de Disciplina Educacional	FG-3	10
TOTAL		52

ANEXO V DO PLANO DE CARGOS

FUNÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Simbologia da Função	Padrão de vencimento
FG-1	R$ 250,00
FG-2	R$ 150,00
FG-3	R$ 50,00

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:09F3E78C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 023/2006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, INCISO I, DA LEI Nº 012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1º - O artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 012, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), do total da receita prevista na Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de Convênios".

Art. 2º - Ficam convalidados todos os Atos Administrativos do Poder Executivo que abriram créditos adicionais, suplementares, eventualmente não alcançados pelo limite estabelecido antes da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em Jutaí/Am, 28 de dezembro de 2006.

ALÍRIO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí em Exercício

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:196D1B45

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 024/2006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Jutaí, para o exercício financeiro de 2007, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 20.177.145,00 (Vinte Milhões, Cento e Setenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais).

Art. 2º - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme Anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

01 -	**RECEITAS CORRENTES**	
	Receita Tributária Receita Patrimonial Receita de Serviços Transferências Correntes Outras Receitas Correntes	R$ 352.885,00 R$ 3.000,00 R$ 100.000,00 R$ 19.638.031,00 R$ 23.655,00
02 -	**RECEITAS DE CAPITAL**	
	Transferência de Capital	R$ 2.000.000,00
03 -	**DEDUÇÕES**	
	Deduções de Receitas	R$ -1.940.426,00
		R$ 20.177.145,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo descriminação do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte:

01 -	**POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**	
Poder Legislativo		
	Câmara Municipal	R$ 1.071.501,00
Poder Executivo		
	Gabinete do Prefeito	R$ 773.010,00
	Sec. Munic. de Admin e Finanças	R$ 1.405.060,00
	Sec. Munic. de Educ. Cult. e Desportos	R$ 7.894.437,00
	Secretaria Municipal de Saúde	R$ 3.122.301,00
	Secret. Munic. de Assistência Social	R$ 400.200,00
	Secret. Munic. de Infra-Estrutura	R$ 3.783.624,00
	Sec. Munic. de Desenvolv. e Meio Ambiente	R$ 670.000,00
	Sec. Munic. de Planej. E Ass. Extraordinária	R$ 200.000,00
Fundos Municipais		
	Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 303.502,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	Serviços Autônomos de Água e Esgoto	R$ 100.000,00
Reserva de Contingência		
	Reserva de Contingência	R$ 453.510,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		**R$ 20.177.145,00**
02 -	**POR FUNÇÕES**	
	Legislativa	R$ 1.071.501,00
	Administração	R$ 2.420.270,00
	Assistência Social	R$ 703.702,00
	Saúde	R$ 3.122.301,00
	Educação	R$ 7.574.437,00
	Cultura	R$ 160.000,00
	Urbanismo	R$ 3.266.424,00
	Habilitação	R$ 130.000,00
	Saneamento	R$ 100.000,00
	Gestão Ambiental	R$ 100.000,00
	Agricultura	R$ 570.000,00
	Transporte	R$ 270.000,00
	Desporto e Lazer	R$ 160.000,00
	Encargos Especiais	R$ 75.000,00
	Reservas de Contingência	R$ 453.510,00
	Total por Funções	**R$ 20.177.145,00**

Art. 4º - Para garantir a exeqüibilidade do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir Crédito Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares aberto para reforçar dotações de Pessoal, Obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforças dotações com recursos de convênios;

II – A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferido mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III – Excluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos a conta de:

a) reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;
b) excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;
c) operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo.

IV – A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesa fixada recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecendo o disposto no Inciso III, do Artigo 157, da Constituição da Republica e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em Jutaí/Am, 28 de dezembro de 2006.

ALÍRIO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí em Exercício

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:1F8A0A05

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 024-B/2006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE JUTAÍ, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E A GESTÃO DO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte.

L E I

TITULO I
DOS PRINCIPIOS

Art. 1º O desenvolvimento urbano e ambiental do Municipio de Jutaí tem como principio o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Orgânica do Municipio, de forma a garantir:

I – a promoção da qualidade de vida e do ambiente, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
II – a valorização dos costumes e da tradição cultural do município, através da organização e integração das ações públicas e comunitárias, na promoção dos valores e culturais da sociedade;
III – o fortalecimento das atividades econômicas promotoras de desenvolvimento através da geração de serviços, emprego e renda;
IV – o fortalecimento do Poder Executivo na condução de planos, programas e projetos de interesse municipal, mediante articulação com os demais entes de governo, a parceria com os agentes comunitários e a integração das ações públicas e privadas;
V – o aprimoramento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da terra e instrumentos de controle sobre o uso e ocupação do solo;
VI – a gestão democrática participativa e descentralizada;
VII – a integração entre os órgãos, entidades e conselhos municipais, com vistas à atuação coordenada no cumprimento e aplicação das estratégias fixadas neste plano.

Art. 2º O Plano Diretor de Jutaí incorpora o enfoque ambiental de planejamento na definição do modelo de desenvolvimento do município, das diretrizes e das estratégias para a execução dos planos, programas e projetos, enfatizando a participação popular, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

TITULO II
DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Plano Diretor de Jutaí é o instrumento básico de definição de modelo de desenvolvimento urbano do Município e compõem-se das seguintes estratégias:

I – estratégia de promoção do desenvolvimento econômico equilibrado;
II – estratégia de qualificação do meio ambiente;
III – estratégia de estruturação territorial;
IV – estratégia de uso e ocupação do solo urbano;
V – estratégia de mobilidade no território municipal;
VI – estratégia de gestão participativa.

Parágrafo único. Para implementação de políticas, programas e projetos, públicos ou privados, serão adotadas as diretrizes das estratégias correspondentes.

CAPITULO I
DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO EQUILIBRADO

Art. 4º A estratégia de promoção do desenvolvimento econômico equilibrado tem como objetivo geral o estabelecimento de políticas que busquem o desenvolvimento econômico do município através da dinamização da economia e da exploração equilibrada, contribuindo para a geração e distribuição de renda e melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º A implementação da estratégia de promoção do desenvolvimento econômico equilibrado dar-se-á através dos seguintes objetivos específicos:

I – estimular o crescimento e a diversificação e desconcentração econômica, favorecendo a complementaridade entre os diversos setores da economia;
II – fortalecer as atividades econômicas através de ações que promovam a agregação de valores econômicos qualitativos e quantitativos à produção local;
III – estimular a melhoria da produtividade e rentabilidade das atividades rurais a fim de produzir um melhor valor agregado;
IV – fomentar a organização e a promoção de iniciativas econômicas empreendedoras;
V – promover a geração de postos de trabalho em sua relação com o lugar de residência;
VI – incentivar a produção e a disseminação de conhecimento tecnológico.

Art. 6º Para a implementação da estratégia de promoção do desenvolvimento econômico equilibrado serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – promoção do crescimento e aprimoramento das atividades industriais, mediante:

a) disponibilização de lotes com infraestrutura adequada aos empreendimentos industriais;
b) o incentivo ao remanejamento das atividades industriais instaladas em áreas inadequadas para outras com melhores condições de crescimento;
c) o incentivo da implantação de novas atividades produtivas priorizando produtos com características regionais e a bioindústria.

II – incentivo a produção de conhecimento com investimentos direcionados a formação de centros de biotecnologia e biodiversidade mediante:

a) a promoção da integração da universidade e empresas privadas;
b) o apoio às pesquisas dirigidas ao desenvolvimento da bioindústria;
c) a implantação de centro de capacitação e qualificação técnica agroindustrial, que concentre as atividades de capacitação técnica de produção e comercialização, estrutura de assistência técnica e comercial, com espaços voltados a organização e concentração dos serviços públicos, técnicos e de comercialização de produtos agrícolas e do agronegócio em geral;
d) a promoção de cursos de capacitação profissional, visando a potencialização das atividades desenvolvidas de maneira informal pela população.

III – fortalecimento de atividades agro florestais, rurais e agroindustriais, por meio de:

a) estimulo as atividades econômicas promotoras de desenvolvimento, nos diferentes modos de produção;
b) incentivo ao cultivo e valorização dos produtos regionais, para o consumo interno e externo;
c) estimulo a implantação de frigoríficos e centrais de armazenagem da produção local;
d) promoção de melhores condições de transporte em toda a cadeia da produção de alimentos;
e) fortalecimento do sistema de assistência técnica ao pequeno produtor, através do centro de capacitação e qualificação técnica agroindustrial.

Art. 7º Constituem programas da estratégia de promoção do desenvolvimento econômico equilibrado:

I – programa de desenvolvimento agropecuário, que vise à formação e fortalecimento de cooperativas e associações de produtores voltadas à comercialização de alimentos dirigidos ao abastecimento de Jutaí, inclusive merenda escolar e a melhoria da qualidade destes produtos;
II – programa de desenvolvimento sustentável que contemple, entre outras, ações e políticas de fomento a produção primária, de proteção ao patrimônio natural e de saneamento ambiental, com vistas à fixação das populações rurais e a qualificação das áreas habitacionais;
III – programa de assistência técnica, gestão e logística, que vise à melhoria das tecnologias aplicadas a produção, e, ao gerenciamente e a logística aplicados a cadeia produtiva, a fim de melhorar as condições de produção, armazenagem e transporte, resultando em maior qualidade e valor agregado.

CAPITULO II
DA QUALIFICAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º A estratégia de qualificação do meio ambiente tem como objetivo geral qualificar o território municipal, através da valorização do meio ambiente natural e construído, promovendo suas potencialidades, superando os conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e, promovendo ações de saneamento e recuperação dos ambientes degradados.

Art. 9º São objetivos específicos da estratégia da qualificação do meio ambiente:

I – a proteção aos ambientes naturais relevantes a qualificação ambiental do meio urbano e a conservação do meio ambiente natural do município;
II – a promoção da integridade dos cursos d'água, com a valorização e o disciplinamento do uso das margens;
III – o monitoramento das áreas de interesse ambiental a fim de garantir a proteção e a devida utilização do patrimônio ambiental.

Art. 10 A implementação da estratégia de qualificação do meio ambiente dar-se-á através de:

I – conceituação, identificação e classificação dos espaços representativos do patrimônio ambiental, os quais deverão ter sua ocupação e utilização disciplinadas;
II – promoção de ações de saneamento e de monitoramento da poluição, em conformidade com o Macroplano de saneamento ambiental e o plano de gerenciamento dos resíduos sólidos;
III – controle da qualidade dos cursos d'água através do monitoramento da qualidade da água, da valorização das matas ciliares, da implantação e melhoramento de equipamentos de espaços urbanos e da restrição a ocupação, conforme o plano de controle das margens dos cursos d'água.

Art. 11 Constituem programas da estratégia de qualificação do meio ambiente:

I – programa de proteção e valorização das áreas naturais, que propõem a identificação de espaços representativos de valor natural, com vistas a estabelecer usos sustentáveis, a recuperação de áreas degradadas e a preservação de riscos ambientais;
II – programa de implantação e manutenção de áreas verdes urbanas, que envolve ações permanentes a implantação e manutenção de parques e pacas de disciplinamento da arborização nos passeios públicos e de criação de incentivos a arborização e ao ajardinamento em áreas privadas;
III – programa de prevenção e controle da poluição, que propõem ações permanentes de monitoramento da qualidade do ar, da água, do solo e do espaço urbano, visando à prevenção, ao controle e a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, considerando as condições atmosféricas, hídrica, do solo, sonora e visual e a degradação do meio ambiente;
IV – programa de integração institucional, que busca integrar as ações dos diversos órgãos ambientais, nas esferas federal, estadual e municipal, assim como organizações não governamentais, a fim de ampliar a realização de pesquisas, dinamizar e agilizar o licenciamento e aperfeiçoar o monitoramento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Art. 12 A Estratégia de Estruturação Territorial tem como objetivo geral promover a estruturação do espaço na cidade de Jutaí, nas vilas e nos núcleos urbanos em Área Rural, compartilhando os benefícios sociais gerados, potencializando as atividades econômicas e promovendo o acesso a terra e a moradia.

Art. 13 A implementação da Estratégia de Estruturação Territorial dar-se-á através dos seguintes objetivos específicos:

I – otimização da infra-estrutura urbana implantada e ampliação as áreas não atendidas;
II – aproveitamento de vazios de urbano imóveis subutilizados;
III – prevenção ou correção dos efeitos gerados por situações e práticas degradantes do ambiente e comprometedoras da qualidade de vida da população, principalmente invasões e ocupações lindeiras aos cursos d'águas;
IV – a ampliação da oferta de habitação social e o acesso a terra urbana, fomentando a produção de novas moradias para as populações de baixa renda, adequadas a qualificação ambiental do território.

Art. 14 Para a implementação da Estratégia da Estruturação Territorial serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – a promoção de intervenções estruturadoras no espaço da cidade que crie novas oportunidades empresariais e permita ao Poder Executivo recuperar e redistribuir a renda urbana decorrente da valorização do solo;
II – a potencialização de atividades urbanas de interesse público, através de requalificação urbanística, ambiental e paisagística do território;
III – a compatibilização das Operações Urbanas Consorciadas com as necessidades de atendimentos de demandas habitacionais e de equipamentos urbanos;
IV – o estimulo ao envolvimento do diferentes agentes responsáveis pela construção da cidade, ampliando a capacidade de investimento do município e garantindo visibilidade das ações do Poder Público;
V – a implementação de uma política de habitação social que integre e regule as forças econômicas informais de acesso a terra e capacite o município para a produção Pública de Habitação de Interesse Social (HIS).

§ 1º A habitação é entendida como a moradia provida de infraestrutura básica, de serviços urbanos e serviços comunitários, sendo a Habitação de Interesse Social aquela destinada a população residente em núcleos de habitabilidade precária ou desprovida de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado.

§ 2º Para a implementação da política habitacional de interesse social, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – a regularização fundiária e a urbanização específica dos assentamentos irregulares da população de baixa renda e sua integração a malha urbana;
II – a democratização do acesso a terra e a ampliação da oferta de moradia para as populações de baixa renda;

III – a provisão pública e a diversificação do mercado na produção de Habitação de Interesse Social;
IV – o reassentamento e/ou a recuperação do ambiente degradado das áreas ocupadas em situação de risco;
V – a implantação de infraestrutura, saneamento, meio de transportes e equipamentos sociais na localização dos novos empreendimentos habitacionais.

Art. 15 Compõem a estratégia de Estruturação do Território os seguintes programas:

I – programa de Habitação de Interesse Social, que propõe a implementação de ações, projetos e procedimentos que incidam num processo de ocupação informal do solo urbano através da regulamentação, da manutenção e da produção de Habitação de Interesse Social, viabilizando o acesso dos setores sociais de baixa renda ao solo urbano legalizado, adequadamente localizado, considerando, entre outros aspectos, área de risco, compatibilização com o meio ambiente, posição relativa aos locais estruturados da cidade, em especial aos locais de trabalho, e dotado dos serviços essenciais;
II – Programas de Incentivo a Habitação para baixa renda que, através de parcerias entre poder publico e a iniciativa privada, com a adoção de incentivos fiscais e financiamento especiais busque a criação de procedimentos simplificados no exame e aprovação de projetos de edificação e parcelamento do solo direcionado a população de baixa renda;
III – Programa de Estruturação do Espaço Institucional, para identificação, qualificação e implantação de espaços públicos destinados aos serviços, prédios e organizações públicos, adoção de mecanismos para implementação das medidas e a priorização das ações a serem desenvolvidas, incluindo minimamente áreas para:

a) centro administrativo municipal, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
b) centro municipal de apoio e desenvolvimento de atividades universitárias;
c) ampliação das áreas de escolas e creches e demais centros educacionais, visando o desenvolvimento de atividades esportivas e melhores condições ambientais.

CAPÍTULO IV
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 16 A estratégia de uso e ocupação do solo Urbano tem como objetivo geral disciplinar o uso e ordenar a ocupação do solo, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo.

Art. 17 A implementação da Estratégia de uso e ocupação de solo urbano dar-se-á através dos seguintes objetivos específicos:

I – controle da expansão urbana horizontal da cidade, visando à preservação dos ambientes naturais do município e a otimização dos serviços e equipamentos urbanos de Jutaí;
II – a ordenação da localização dos diferentes usos e atividades na cidade;
III – a implementação de medidas regulamentadoras de uso do solo urbano.

Art. 18 Para implementação da Estratégia de Uso e Ocupação do Solo Urbano serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – a adoção de parâmetros edilícios que considerem as características de ocupação existentes, estabelecendo padrões de densificação, afastamento e verticalização;
II – o incentivo a adoção de padrões urbanísticos e arquitetônicos condizentes com as características construtivas de Jutaí, visando à criação de uma nova identidade urbanística para a cidade.

Art. 19 Constituem-se Programas da Estratégia de Uso e Ocupação do Solo Urbano:

I – Programas de Revitalização Urbana que contemple a integração de ações dos órgãos públicos com a iniciativa privada e com a participação comunitária, que objetivem a implementação de projetos de qualificação urbana e de logradouros públicos, e a implantação de atividades culturais, comerciais e de serviços voltados para a valorização dos ambientes urbanos de interesse histórico-cultural;
II – Programas de Implantação de Centros do Bairro, envolvendo aproximação da administração municipal com entidades e associações locais e o incentivo a eventos culturais e comerciais nos bairros;
III – Programa de criação e consolidação de centro de lazer, visando à implementação de áreas verdes e parques a instalação de centos referenciais, caracterizados pelo aproveitamento dos recursos naturais, ampliação de espaço de uso coletivo e implantação de infraestrutura sanitária adequada, com vistas a potencializar a identidade da cidade.

CAPÍTULO V
DA MOBILIDADE NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 20 A Estratégia de Mobilidade no Território Municipal tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano e intramunicipal, proporcionando os deslocamentos no território municipal e atendendo as diversas necessidades da população.

Art. 21 A Estratégia de Mobilidade no Território Municipal tem como objetivos específicos:
I – capacitação da malha viária, dos Sistemas de transporte rodoviário e fluvial e dos terminais dos passageiros e de cargas;
II – melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais próximas as áreas urbanas;
III – elaboração e implementação do plano geral de circulação e tráfego;
IV – otimização e ampliação do sistema de transporte intermunicipais, rodoviário, fluvial e aéreo, através de:

d) implantação de rodovia ligando a cidade de Jutaí à cidade de Fonte Boa;
e) implantação de rodovia ligando a cidade de Jutaí a Vila de Copatana e a Localidade Porto Antunes;
f) implantação de terminal hidroviário de passageiros e centro transferências rodo-fluvial de cargas;
g) implantação de infraestrutura aeroviário.

Art. 22 Para implementação da Estratégia de Uso e Ocupação de Solo Urbano serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – prioridade ao transporte coletivo, aos pedestres e as bicicletas;
II – favorecimento à modernização do transporte fluvial, priorizando a infraestrutura portuária, possibilitando a integração das atividades econômicas e o abastecimento intramunicipal;
III – prioridade as medidas voltadas a implantação de infraestrutura aeroportuária adequada a operação aérea e a segurança dos usuários do serviço.

Art. 23 A mobilidade urbana compreende os seguintes conceitos:

I - corredores viários – vias, ou conjunto de vias, de diferentes categorias funcionais ou não, com vistas a otimizar o desempenho do sistema do transporte urbano;
II – Sistema de Transporte Urbano – conjunto das diferentes mobilidades de transporte de passageiros ou de cargas e seu inter-relacionamento com a cidade;
III – Sistema de Transporte Coletivo – linhas itinerárias operados por veículos com tecnologia para médias e baixa capacidade de passageiros, integradas ou não com outras modalidades de transporte urbano;
IV – Rede de Transporte Coletivo – centro de transbordo, equipamento de apoios e conjuntos de vias, segregadas ou não, cuja natureza funcional justifique que a existência do serviço ou, reciprocamente induza ao enquadramento na classificação funcional compatível;
V – Rede Cicloviária – conjunto de ciclovias integradas com o sistema de transporte urbano;
VI – Centros de Transbordo – terminais de integração, de retorno ou de conexão, destinado as transferências modais e intermodais das

demandas de deslocamentos de pessoas, equipados com comércios e serviços complementares;
VII – Centros de Transferência – terminais de manejo de cargas, de abastecimento, inclusive centrais de armazenamento e comercialização atacadista;

Art. 24 Constituem a Estratégia de Mobilidade Urbana os seguintes programas:

I – Programa de Transporte Coletivo, que abrange as questões físicas, operacionais e tecnológicas ligadas ao transporte de alta, média e baixa capacidade, bem como ao transporte seletivo, em suas diferentes modalidades;
II – Programa de Implantação de Infraestrutura dos transportes voltadas as demandas de deslocamento da população e das cargas, que visa à implantação de terminal hidroviário, implantação de centros de transferências intermodais, e a implantação da rodovia Jutaí – Fonte Boa;
III – Programas de Melhorias Viárias, que abrange as ações, os projetos e as obras de implementação da malha viária, inclusive os relativos às ciclovias e as vias de pedestres;
IV – Programas de Trafego, que corresponde ao tratamento da malha viária no que concerne ao uso das potencialidades da engenharia de trafego, com vistas a sua fluidez e segurança, utilizando as tecnologias para a conservação energética, o controle da qualidade ambiental e a prioridade ao transporte coletivo;
V – Programa de Transporte e Trafego Rodoviário com vista a atender ao produtor rural com a infraestrutura rodoviária adequada as rodovias vicinais, transportes adequados aos passageiros e as cargas.

SEÇÃO I
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 25 Sistema viário é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas, segundo o critério funcional.

Parágrafo único. As vias, de acordo com os critérios de funcionalidade e hierarquia, classificam-se em:

I – Vias Estruturais – estabelecem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, apresentando altos níveis de fluidez de trafego, baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo, e são próprias para operação do sistema de transporte de alta capacidade e de cargas;
II – Vias Arteriais – permitem ligações intraurbanas, com média ou alta fluidez de trafego, baixa acessibilidade, apresentando restrita integração com o uso e ocupação do solo, e são próprias para operação do sistema de transporte de alta capacidade de transporte coletivo, segregado ao trafego geral e de carga;
III – Vias Coletoras – recebem e distribuem o trafego entre as vias locais e arteriais, apresentando equilíbrio entre a fluidez de trafego e acessibilidade, possibilitando sua integração com o uso e ocupação do solo, e são próprias para operação de sistemas de transporte coletivo, compartilhado com o trafego geral e de transporte seletivo;
IV – Vias Locais - promovem a distribuição do trafego local, apresentando baixa fluidez de trafego, alta acessibilidade, caracterizando-se pela intensa integração com o uso e ocupação do solo;
V – Ciclovias – vias com características geométricas e infra-estruturais próprias ao uso de bicicletas;
VI – Vias Secundárias – ligações entre vias locais, exclusivas ou não para pedestres;
VII – Vias para Pedestres – logradouros públicos com características infraestruturais e paisagísticas próprias de espaços abertos exclusivos aos pedestres.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 26 A Estratégia da Gestão Participativa objetiva um processo de gestão dinâmico e contínuo, que articule as políticas da administração municipal com os diversos interesses da sociedade, promovendo instrumentos para o planejamento, o monitoramento e a fiscalização, voltados ao desenvolvimento urbano.

Art. 27 A Estratégia da Gestão Participativa efetivar-se-á através dos seguintes objetivos específicos:

I – aprimorar a estrutura administrativa municipal para melhor gerenciamento e aplicação do Plano Diretor de Jutaí;
II – aplicar os instrumentos do previstos no Estatuto da Cidade para a implementação das diretrizes, programas, planos e projetos do Plano Diretor de Jutaí;
III – implantar o Sistema Municipal de Informações.

Art. 28 São Diretrizes e Estratégia da Gestão Participativa:

I – participação democrática dos Conselhos Municipais, entidades Profissionais, Sindicais e Empresárias e das Associações de Moradores, representantes dos diversos seguimentos da sociedade e das divisões territoriais do município;
II – definição de ações e políticas de desenvolvimento urbano, de programas, planos e projetos especiais;
III – multiplicação dos meios para a formação e o desenvolvimento de consciência publica participativa.

Art. 29 Constituem-se Programas da Estratégia da Gestão Participativa:

I – Programa de Participação Democrática que busque a concretização de canais da participação, assegurando aos representantes dos diversos seguimentos da sociedade e das divisões territoriais do município, o espaço de deliberação sobre políticas de desenvolvimento regional;
II – Programa de Sistema Municipal de Informações que busque disponibilizar informações para a gestão do desenvolvimento urbano, articulando produtores e usuários e estabelecendo critérios que garantam a qualidade das informações produzidas;
III – Programa de Comunicação e Educação Ambiental que objetive dar suporte de comunicação e divulgação sobre as principais idéias e conteúdos do desenvolvimento urbano ambiental, com caráter educativo, objetivando uma adequada compreensão do tema e incentivando a cultura participativa no planejamento urbano;
IV – Programa de Sistema de Avaliação do Desempenho Urbano que vise a descrever os elementos que propiciam avaliar a qualidade de vida urbana, bem como a aplicação das disposições do Plano Diretor de Jutaí.

TITULO III
DA MACROESTRUTURAÇÃO DO MUNICIPIO

Art. 30 A Macro estruturação do Municipio de Jutaí visa implementar uma ocupação equilibrada do território municipal e o desenvolvimento não predatório das atividades, adotando como diretrizes:

I – a proteção às paisagens notáveis e aos recursos naturais do território;
II – o direcionamento do uso e ocupação do solo de modo a preservar a natureza;
III – a otimização das redes de circulação intramunicipal e intermunicipal, permitindo integrar o território e facilitar a articulação regional.

Art. 31 Constituem-se pressupostos para à Macro Estruturação do Município:

I – a restrição a ocupação nas áreas das unidades federais, estaduais e municipais de conservação, nas áreas de preservação permanente, particularmente as faixas marginais aos rios e igarapés;
II – a ampliação de unidades de conservação de âmbito municipal;
III – a inibição da expansão da malha urbana na direção Oeste, mediante a indução do adensamento na área urbana consolidada, visando um melhor aproveitamento da infraestrutura instalada;
IV – o estimulo a expansão da malha urbana nas direções sul e leste;
V – o aproveitamento sustentável das áreas localizadas dentro e fora das unidades de conservação, com potencial para o desenvolvimento de atividades agroflorestais e do ecoturismo;
VI – o favorecimento ao escoamento da produção e aos fluxos produtivos.

Art. 32 O Território do Municipio de Jutaí divide-se nas seguintes Macros Áreas:

I – as Unidades de Conservação localizadas integralmente fora da Área Urbana e da Área de Expansão Urbana;
II – as Reservas Indígenas;
III – as Áreas de Interesse Agroflorestal, Mineral e Turística;
IV – as Áreas Urbanas e a Área de Expansão Urbana;
V – os Núcleos Urbanos em Área Rural.

CAPITULO I
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 33 São integrantes do Território do Municipio de Jutaí as Unidades de Conservação fora da Área Urbana, conforme segue:

I – sob tutela Federal:

a) Reserva Ecológica Nacional Jutaí-Solimões;
b) Reserva Extrativista.

II – sob tutela Estadual:

a) Reserva de Desenvolvimento Sustentável Cujubim.

CAPITULO II
DAS RESERVAS INDIGENAS

Art. 34 São integrantes do Território do Municipio de Jutaí parte das Reservas Indígenas Vale do Javari, Vuhuatain e Rio Bia e as Reservas Indígenas Estrela da Paz, Macarrão, sob tutela Federal.

CAPITULO III
DAS ÁREAS DE INTERESSE AGROFLORESTAL, MINERAL E TURISTICO

Art. 35 São Áreas de Interesse Agroflorestal, Mineral e Turístico, aquelas não abrangidas por áreas de preservação permanente, por unidades de conservação ou por área de reserva indígena, destinadas a um aproveitamento sustentável pelo desenvolvimento de atividades agrícolas, florestais, minerais e turísticas.

CAPITULO IV
DAS ÁREAS URBANAS E ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 36 As Áreas Urbanas da Cidade de Jutaí e das Vilas, e a Área de Expansão Urbana de Jutaí, delimitadas pela Lei Municipal de Perímetro Urbano, serão objetos de Regulamentação Municipal especifica que determinará as condições de uso e ocupação do solo urbano, segundo a Estratégia do Uso e Ocupação do Solo Urbano e o Modelo Espacial da Estrutural Urbana.

Art. 37 Área Urbana é a área destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanos, delimitado de modo a conter a expansão horizontal da cidade, visando utilizar a utilização da infraestrutura existente e atender as diretrizes de Macro Estruturação do Municipio.

Art. 38 Área de Expansão Urbana é a área de ocupação urbana rarefeita, destinada a abrigar atividades agrícolas de pequeno porte e usos e atividades urbanas de baixa densidade, onde são incentivadas atividades agropecuárias, de piscicultura e industriais.

Parágrafo único. Quaisquer atividades desenvolvidas na Área de Expansão Urbana deverão atender a legislação ambiental, visando à proteção dos patrimônios naturais, paisagísticos e dos sítios históricos e arqueológicos.

CAPITULO V
DOS NÚCLEOS URBANOS EM ÁREA RURAL

Art. 39 Para a efetivação da Macro estruturação do Município deverão ser ainda considerados Núcleos Urbanos em Área Rural, localidades distribuídas no território municipal, com predominância de atividades primárias.

Parágrafo único. Núcleos Urbanos em Área Rural são áreas com características de baixa densificação, onde será dada predominância a proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se para sua perpetuação e sustentabilidade, uso cientifico, habitacionais, turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária.

Art. 40 Nos Núcleos Urbanos em Área Rural deverão ser implementados centros de urbanidade a fim de promover a instalação de serviços e equipamentos públicos e de suporte a comercialização de produtos e ao abastecimento a população.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal providenciará o Plano de Estruturação dos Núcleos Urbanos em Área Rural, que vise o ordenamento urbano ambiental das áreas dos núcleos, definidas em Lei Especifica.

TITULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

Art. 41 A Estruturação do Espaço Urbano, objetiva a valorização dos recursos ambientais e a reordenação do espaço urbano de Jutaí a fim de proporcionar a qualidade de vida da população através da utilização dos benefícios gerados na cidade.

Parágrafo único. O objetivo expresso no caput deverá atender as seguintes diretrizes:

I – garantir a proteção das unidades de conservação e de áreas de preservação permanente, destacando-se as nascentes e as margens dos cursos d'água;
II – garantir a proteção dos mananciais e abastecimento de água da cidade;
III – ampliar e valorizar a áreas de remanescentes mananciais urbanos;
IV – valorizar as paisagens notáveis naturais construídas;
V – proteger as áreas de fragilidade ambiental e impróprias a ocupação sobre tudo nos fundos de vales, lagoas e áreas de recarga dos lençóis de águas subterrâneas;
VI – capacitar a malha viária e os sistemas de trafego urbano para atender as necessidades de deslocamento, facilitando a integração entre os bairros e os fluxos intraurbano.

Art. 42 Para fins da Estruturação do Espaço Urbano a Área Urbana divide-se em Setores Urbanos e a Área de expansão urbana é dividida em Setores de Expansão Urbana, os Setores Urbanos poderão conter Setores Especiais.

§1º O Setor especial é um compartimento do Setor Urbano, onde se concentram atividades não residenciais para o qual são estabelecidas condições de uso e de ocupação especifica.
§2º Nos setores urbanos poderão sobrepor-se Áreas de Especial Interesse que deverão ter regulamentação própria quanto aos usos e intensidade de ocupação.

Art. 43 Para efeito de estruturação do espaço urbano serão valorizadas as unidades de conservação em área urbana existente que serão criadas e implementadas novas Unidades de Conservação municipais urbanas.

Art. 44 Nas margens dos cursos d'águas, prioritariamente com áreas verdes remanescentes significativas, serão implantados Setores Especiais de proteção ambiental, de acordo com o Plano de Proteção das Margens dos Cursos d'água e o Macroplano de Saneamento Ambiental.

CAPITULO I
DO MODELO ESPACIAL URBANO

Art. 45 Modelo Espacial Urbano é o conjunto das Diretrizes de Desenvolvimento Urbano expresso através de representações espaciais consubstanciadas nas estratégias.

§1º O Modelo Espacial urbano define todo o território urbano de Jutaí estimulando a ocupação do solo de acordo com a diversidade de suas

partes, com vistas à consideração das relações de complementariedade entre a cidade consolidada de forma mais intensiva, as vilas e os núcleos urbanos em área rural.

§2º Constituem princípios básicos do Modelo Espacial Urbano:

I – a descentralização de atividades, através de uma política de policentralidade que considere a atividade econômica, a provisão de serviços em aspectos socioculturais;
II – a miscigenação da ocupação do solo com vistas a diminuição de deslocamentos de pessoas e veículos e a qualificação do sistema urbano;
III – a densificação controlada, associada a perspectiva de utilização e racionalização dos custos de produção;
IV – a estruturação e a qualificação ambiental, através da valorização do patrimônio e do estimulo a produção primária.

SEÇÃO I
DOS SETORES URBANOS

Art. 46 Setor Urbano é o compartimento territorial das áreas urbanas da cidade de Jutaí, destinado ao planejamento e a gestão do território.

Art. 47 Na área urbana da cidade de Jutaí encontram-se os seguintes setores urbanos:

I – sul – 01 – Setor Urbano Centro;
II – sul – 02 – Setor Urbano Santo Antonio;
III – sul – 03 – Setor Urbano São Pedro;
IV – sul – 04 – Setor Urbano São Francisco;
V – sul – 05 – Setor Urbano Tuchaua.

§1º Os setores urbanos da cidade de Jutaí de que trata os incisos do caput caracterizam-se:
I – setor urbano centro (Sul 01) Unidade de uso diversificado, de concentração de comercio e serviços, onde se localizam as principais instituições públicas, com a ocupação horizontal de média densidade. Compreende a orla rio Jutaí, onde se concentram flutuantes comerciais, frigorífico de pescados, indústrias beneficiadoras de madeira e o porto;
II – setor urbano Santo Antonio (Sul 02) Unidade de Uso diversificado, com predominância residencial, de incentivo a densificação e a concentração de atividades industriais. Caracteriza-se por ocupação horizontal de baixa densidade a esparsa e compreende a uma área de ressaca do igarapé do Içapó e áreas verdes nativas;
III – setor urbano São Pedro (Sul 03) Unidade de uso residencial caracterizada pela baixa densidade e a ocupação horizontal, cortada pelo igarapé São Francisco, extensas áreas de talvegues e de preservação permanente, de incentivo ao saneamento e a conservação ambiental;
IV – setor urbano São Francisco (Sul 04) Unidade de uso diversificado, com predominância residencial, e de ocupação horizontal de baixa densidade, de incentivo a manutenção das características atuais de densificação e volumetria;
V – setor urbano Tuchaua (Sul 05) Unidade de uso residencial e de ocupação horizontal de baixa densidade. Compreende trecho da orla do rio Jutaí, com áreas de preservação permanente, fragmentos florestais e ocorrência de balneários e clubes de lazer incen6tivo ao saneamento, conservação ambiental e manutenção da densificação.

§2º Os limites dos Setores Urbanos da cidade de Jutaí são os seguintes:

I – setor urbano Centro (Sul 01) delimitado ao norte pelo rio Jutaí até a foz do Igarapé São Francisco, seguindo por este até a rua Mário Andreazza, seguindo pela rua Dário Lasmar até a rua Teotonílio Cavalcante, seguindo por esta até a rua Belo Ferreira e por esta, a esquerda, até encontrar o rio Jutaí em linha imaginária;
II – setor urbano Santo Antonio (Sul 02) delimitado a leste pela rua Teotonílio Cavalcante, seguindo por ela rumo ao sudeste até ao final da rua depois por uma linha imaginária, no mesmo sentido, até ao limite da área urbana. Seguindo pelo limite da área urbana até a estrada do Caruara, e depois, por esta estrada até encontrar a estrada do aeroporto, seguindo por esta até a cabeceira leste da pista de pouso. Deste ponto segue por uma linha imaginária rumo ao norte, até ao rio Jutaí, seguindo por ele até encontrar o limite do setor urbano centro;
III – setor urbano São Pedro (Sul 03) delimitado ao norte pela rua Dário Lasmar, segue por esta até a rua Mário Andreazza, seguindo até a rua São Francisco, e por esta rua, depois pela estrada da Ubada, até encontrar limite da área urbana. Segue pelo limite da área urbana até ao prolongamento da rua Teotonílio Cavalcante e depois por esta rua até a rua Dário Lasmar;
IV – setor urbano São Francisco (Sul 04) delimitada ao leste pelo limite da área urbana, seguindo por este limite rumo ao sul e seguindo por ele rumo ao oeste até encontrar a estrada da Ubada, seguindo por esta, depois rua São Francisco, até a rua Mário Andreazza, e por esta rumo ao leste até ao final da rua e depois por uma linha imaginária, no mesmo sentido, até o limite da área urbana;
V – setor urbano Tuchaua (Sul 05) delimitado ao norte pelo rio Jutaí, seguindo por este até o limite leste da área urbana, seguindo pelo limite urbano até ao prolongamento da rua Mário Andreazza, seguindo por esta rua até ao Igarapé de São Francisco e depois por este até ao rio Jutaí.

SEÇÃO II
DOS SETORES DE EXPANSÃO URBANA

Art. 48 Setor de Expansão é o compartimento territorial da Área de Expansão Urbana de Jutaí, destinado ao planejamento e a gestão de território.

Art. 49 Na Área de Expansão Urbana de Jutaí, encontram-se os seguintes Setores de Expansão urbana:

I – SEUR – 01 – Setor de Expansão Urbana Porto Afonso;
II – SEUR – 02 – Setor de Expansão Ubada-Breu;
III – SEUR – 03 – Setor de Expansão Urbana Caruara-Içapó.

§1º - Os Setores de Expansão urbana de que tratam os incisos do Caput caracterizam-se:

I – Setor de Expansão Urbana Porto Afonso (SEUR 01) Unidade Caracterizada pela baixa ocupação, com ocorrências de atividades agropecuárias, de piscicultura e agrícolas de pequeno porte, permeada por pequenos igarapés e nascentes. Incentivo a ocupação organizada, com cuidados para proteção dos recursos ambientais;
II – Setor de Expansão Urbana Ubada-Breu (SEUR 02) – Unidade caracterizada pela predominância de atividades agrícolas de pequeno e médio porte, com a ocorrência de atividades de piscicultura e agropecuária. Incentivo a regularização fundaria e a infraestrutura viária e de transportes;
III – Setor de Expansão Urbana Caruara-Içapó (SEUR 03) – Unidades caracterizada por assentamentos urbanos ao longo da margem direita do igarapé do Içapó, com atividades agrícolas de pequeno e médio porte, atividades de piscicultura e atividades de lazer. Compreende a extensa área de ressaca do Igarapé do Içapó e a pista de pouso. Incentivo a regularização fundiária, a ocupação organizada, à atividades agroindustriais, a infraestrutura viária e de transportes, com cuidados para proteção dos recursos ambientais.

§2º - Os limites dos Setores de Expansão Urbana, são o seguintes:

I – Setor de Expansão Urbana Porto Afonso (SEUR 01) – Delimitado ao Norte pelo Rio Solimões, seguindo por este até ao limite Leste da área de expansão urbana, e seguindo por este limite rumo ao sul e depois rumo ao oeste até encontrar a Estrada da Ubada, seguindo por esta até o limite da área urbana, seguindo por este limite até ao Rio Solimões;
II – Setor de Expansão urbana Ubada-Abreu (SEUR 02) – Delimitado ao Norte pelo limite da área urbana, seguindo por este limite até a Estrada da Ubada e depois por esta estrada até atingir o limite sul da área de expansão urbana, seguindo depois por este limite rumo ao oeste até encontrar a estrada do Caruara, seguindo por esta até o limite da área urbana;
III – Setor de Expansão Urbana Caruara-Içapó 9SEUR 03) – Delimitado ao leste pela Estrada do Caruara, seguindo por esta até ao limite da área de expansão urbana, seguindo por este limite até ao Igarapé do Içapó e depois por este até ao limite da área urbana.

CAPITULO II
DOS EQUIPAMENTOS URBANOS E DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 50 São equipamentos urbanos públicos ou privados:

I – os equipamentos de administração;
II – os equipamentos comunitários;
III – os equipamentos de serviço público;
IV – os equipamentos de cultura e lazer.

§1º - Conceitua equipamento urbano, para efeito do Plano diretor de Jutaí, como interface que caracteriza mudança na predominância de uso, de caráter pontual, com ocupação em superfície diferenciada da morfologia do entorno.

§2º - Quando o equipamento urbano estruturar o espaço ou constituir marco referencial da população é identificado o modelo espacial como uma área especial.

§3º - O Município promoverá a implantação descentralizada dos equipamentos urbanos no sentido de obter adequada distribuição das atividades governamentais no território, com vistas a propiciar melhor atendimento da população.

§4º - O Município estabelecerá zoneamento para as redes áreas e subterrâneas, no sentido de organizar a ocupação de espaço aéreo e do subsolo dos logradouros, pelos diversos equipamentos de infraestrutura urbana, estabelecendo faixas e profundidades de utilização para cada um deles.

Art. 51 As áreas especiais são aquelas que exigem regime urbanístico especifico, condicionado as suas peculiaridades no que se refere às características locacionais, forma de ocupação do solo e valores ambientais, classificando-se em:

I – Áreas Especiais de Interesse Institucional;
II – Áreas Especiais de Interesse Urbanístico;
III – Áreas Especiais de Interesse Ambiental.

SEÇÃO I
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE INSTITUCIONAL

Art. 52 São áreas públicas ou privadas de grande porte destinadas a fins comunitários e administrativos.

§1º - Áreas Especiais de Interesse Institucional são aquelas onde estão implantados equipamentos urbanos ou que são objeto de projetos governamentais e que, por suas características, não são passiveis de enquadramento no regime urbanístico.

§2º - Nas áreas estabelecidas como Áreas de Especial Interesse Institucional, a serem delimitadas por lei municipal especifica, incidirá o direito de preempção.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE URBANISTICO

Art. 53 As Áreas de Especial interesse Urbanístico dividem-se em:

I – Áreas de Especial Interesse Social;
II – Área de Especial Interesse de Revitalização.

SUBSEÇÃO I
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

Art. 54 As Áreas de Especial Interesse Social são aquelas estabelecidas por Lei Municipal especifica e destinadas à produção e à manutenção de Habitação de Interesse Social, com destinação especifica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

I – assentamentos autoproduzidos por população de baixa renda em áreas públicas ou privadas;
II – loteamentos públicos ou privados irregulares ou clandestinos que atendem as condições de habitalidade nos termos do parágrafo 5º deste artigo;
III – imóveis não-identificados, subutilizados, localizados na Área de Ocupação Intensiva, que venham a ser destinados a implantação de habitação de Interesse Social com interveniência do Poder Público;
IV – áreas ocupadas com fins de uso habitacional por populações de baixa renda com incidência significativa de edificações precárias, não plenamente concluídas, degradadas ou destinadas originalmente a outras atividades, na maioria das vezes com carência de equipamentos públicos e comunitários.

§1º - as áreas instituídas como de especial interesse social integrarão os programas de regularização fundiária e urbanística, com o objetivo da manutenção de Habitação de Interesse Social, sem a remoção dos moradores, exceção feita às moradias em situação de risco e em casos de excedentes populacionais.
§2º - A delimitação e localização das áreas destinadas a produção de Habitação de Interesse Social dar-se-á pela Instituição de Áreas de Especial Interesse Social, pelo Poder Executivo, considerado o déficit anual da demanda habitacional prioritária e os imóveis subutilizados, permitida a promoção de parcerias, incentivos ou outras formas de atuação para a consecução dos objetivos.
§3º - Na produção de implantação de parcelamento do solo ou edificações destinados a suprir a demanda habitacional prioritária, ou ainda na regularização de parcelamento do solo enquadrados como tal, será admitido o Urbanizador Social; que será o responsável pelo empreendimento, nos mesmos termos do loteador, com as responsabilidades previamente definidas em projeto especifico.
§4º - Urbanizador Social é o empreendedor imobiliário cadastrado no Município com vistas a realizar empreendimentos de interesse social em áreas identificadas pelo Município.
§5º - Consideram-se condições de habitalidade o atendimento a padrões de qualidade de vida e o equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários circulação e transporte, limpeza urbana e segurança, conforme regulamentação especifica.
§6º - A instituição das Áreas de Especial Interesse Social, bem como a regularização urbanística e recuperação urbana, levadas a efeito pelos programas municipais, não eximem o loteador das responsabilidades civis e criminais e da destinação de áreas públicas, sob a forma de imóveis, obras ou valor correspondente em moeda corrente a ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Art. 55 As áreas caracterizadas como bens de uso comum do povo, atingidas por Área de Especial Interesse Social, somente serão objeto de processo de desafetação se:

I – o índice de área verde por habitante, na respectiva, for e mantiver-se, após a desafetação, igual ou acima dos parâmetros desejados, estabelecidos em Lei Especifica, conforme laudo técnico elaborado pela Sub-Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
II – a população da respectiva região for consultada e aprovar a medida.

Parágrafo único. Se as condições locais não permitirem o cumprimento do disposto no inciso I, a desafetação somente poderá ocorrer após a desapropriação, ou imissão na posse, de gleba de igual área, situada na mesma região, com a mesma finalidade e destinação.

Art. 56 As Áreas de Especial Interesse social, serão definidas através de um processo gradativo e permanente de instituição, observando-se os seguintes procedimentos:

I – as Áreas de Especial interesse Social serão instituídas mediante Lei Municipal especifica;
II – a definição de regime urbanístico será por decreto quando a sua alteração restringir-se ao uso e outros indicadores – não modificando índices de aproveitamento e densificação em relação ao retorno – e por Lei Ordinária quando as alterações modificarem índices de aproveitamento e densificação.

§1º - O proprietário de imóvel que pretenda construir Habitação de Interesse Social poderá solicitar ao Pode Executivo a instituição mediante Estudo de Viabilidade Urbanística, o qual deverá conter:

I – padrões específicos do parcelamento do solo e/ou edificações;
II – formas de participação da iniciativa privada, proprietários de terrenos, empreendedores imobiliários ou associações e cooperativas de moradores;

§2º - Será garantida na forma de ser definida em Lei, a participação dos moradores diretamente, através de suas entidades representativas, no processo de identificação, delimitação e detalhamento das Áreas de Especial Interesse Social.

SUBSEÇÃO II
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE DE REVITALIZAÇÃO

Art. 57 São Áreas de Revitalização:

I – os setores urbanos que, pelo seu significado Patrimônio Ambiental ou pela sua relevância para a cidade, devem ter tratamento diferenciado a fim de valorizar suas peculiaridades, características e inter-relações;
II – para as que integrem projetos, planos ou programas especiais, e que, visando a otimização de seu aproveitamento e a reinserção na estrutura urbana, atenderão a normas especificas definidas.

Art. 58 As áreas de revitalização serão instituídas por Lei e detalhadas por resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO III
DAS ÁREAS ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 59 A identificação de Áreas Especiais de Interesse Ambiental visa ao cumprimento das diretrizes constantes na Lei Orgânica do Município referentes às políticas de preservação dos patrimônios cultural e natural e dividem-se em:

I – Áreas de Proteção do ambiente Natural;
II – Áreas de Interesse Cultural.

Art. 60 A modificação não autorizada, a destruição, a remoção, a desfiguração ou desvirtuamento da feição original, no todo ou em parte, em Áreas de Especial Interesse Ambiental, sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I – interdição de atividade ou utilização incompatíveis com os usos permissíveis;
II – embargo da obra;
III – obrigação de reparar os danos que houver causado ou restaurar o que houver danificado ou reconstituir o que houver alterado ou desfigurado;
IV – demolição ou remoção de objeto que contrarie os objetivos de preservação;
V – em caso de destruição de edificação Tombada, sem autorização do Poder Executivo, o imóvel terá o potencial construtivo limitado ao equivalente a área construída existente anteriormente a destruição;
VI – a aplicação de multa nos termos da Lei.

TITULO V
DOS INSTRUMENTO DE REGULAÇÃO

Art. 61 Na implementação este Plano Diretor de Jutaí o município utilizará os seguintes instrumentos de regulação:

I – normas de uso e ocupação do solo;
II – normas de parcelamento do solo urbano;
III – normas de obras e de edificações;
IV – normas de posturas.

CAPITULO I
DAS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 62 O uso e ocupação do solo será regulamentado por Lei Municipal especifica que definirá as normas relativas ao uso e atividades e a intensidade de ocupação, visando:

I – a revitalização da área central de negócios;
II – a ocupação das áreas não consolidadas;
III – a valorização das áreas verdes;
IV – a integração de usos distintos que promovam o desenvolvimento econômico e a geração de trabalho e renda;
V – o controle das atividades poluidoras ou impactantes que provoquem risco ou incômodos.

CAPITULO II
DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 63 O Parcelamento do solo será regulamentado por Lei Municipal especifica que definirá as normas relativas à divisão da terra, visando:

I – o ordenamento da expansão urbana;
II – o controle da densificação;
III – a proteção das áreas verdes, das áreas de preservação permanente e dos fragmentos florestais;
IV – a ampliação do acesso a terra pela população.

CAPITULO III
DAS NORMAS APLICADAS AS OBRAS E AS EDIFICAÇÕES

Art. 64 As obras e as edificações em solo urbano serão regulamentadas por lei municipal especifica que definirá as normas relativas à aprovação e controle das construções visando a atender:

I – a segurança;
II – a higiene e saneamento;
III – ao conforto ambiental;
IV – a conservação de energia;
V – a acessibilidade universal;
VI – a característica construtiva local.

Parágrafo único. As normas aplicadas às obras e as edificações deverão estabelecer:

I – a regulamentação dos processos construtivos, das técnicas e dos materiais, observando sua adequação aos padrões locais;
II – os critérios e parâmetros para as edificações, segundo suas categorias;
III – os procedimentos para a aprovação de projetos e para licenciamento das obras de edificações urbanas, simplificando rotinas de aprovação e licenciamento de projetos de edificações.

CAPITULO VI
DAS NORMAS DE POSTURAS

Art. 65 As normas aplicadas às posturas, regulamentadas por Lei Municipal especifica, visam:

I – a regulamentação das atividades efetuadas nos logradouros públicos;
II – o condicionamento e a restrição ao uso de bens e a realização de atividades em propriedades particulares;
III – a regulamentação dos equipamentos instalados e dos eventos realizados nos logradouros públicos, assegurando a segurança, o conforto dos usuários e a adequação ao meio;
IV – o estabelecimento dos critérios para funcionamento de estabelecimentos observando o impacto a vizinhança a segurança e a higiene;
V – a adoção de procedimentos para licenciamento e autorizações das atividades.

TITULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO

Art. 66 é atribuição do Poder Executivo Municipal licenciar, autorizar e fiscalizar o uso e a ocupação do solo e o parcelamento nas áreas urbanas, na área de expansão urbana e nos núcleos urbanos em área rural, no cumprimento das normas municipais pertinentes.

Parágrafo único. São instrumentos de controle urbano o estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV é o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA.

CAPITULO I
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 67 O Poder Executivo Municipal poderá exigir estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV, conforme o disposto no estatuto da cidade, quando for necessário contemplar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades.

Art. 68 As leis de parcelamento e de uso e ocupação do solo urbano definirão os empreendimentos e as atividades, de natureza pública ou privada, que estarão sujeitos a elaboração de estudos prévios de impacto de vizinhança - EIV para aprovação de projeto, obtenção de licença ou autorização.

Parágrafo único. O estudo prévio de impacto de vizinhança será elaborado pelo empreendedor, público ou privado, e será objeto de analise e parece do órgão de planejamento urbano.

Art. 69 Os instrumentos de intervenção urbana, regulamentados nesta lei ou em Lei Municipal especifica, deverão estabelecer a exigência de elaboração de estudos prévios de impacto de vizinhança quando for necessário:

I – garantir o controle social da intervenção;
II – avaliar a capacidade de adensamento da área objeto de intervenção;
III – estabelecer a demanda gerada com a intervenção por equipamentos urbanos e comunitários;
IV – calcular a valorização imobiliária decorrente de qualquer tipo de concessão;
V – mensurar a geração de trafego e a demanda por transporte público;
VI – assegurar a qualidade da ventilação e iluminação;
VII – proteger a paisagem urbana e os patrimônios natural e cultural.

Art. 70 O estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV não substitui a elaboração e aprovação de estudos prévios de impacto ambiental – EPIA, requerido nos termos da legislação ambiental e não inclui a necessidade de avaliação urbanística especial quando Lei Municipal especifica determinar.

CAPITULO II
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EPIA

Art. 71 O estudo prévio de impacto ambiental – EPIA se aplica a construção instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos do Código Ambiental de Jutaí.

Art. 72 A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas a elaboração do EPIA e respectivo RIMA será definida por Ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

TITULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 73 Os instrumentos de intervenção urbana, regulamentados nesta Lei, tem o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana do Município de Jutaí, em atendimento ao disposto no Estatuto da Cidade.

CAPITULO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 74 Lei Municipal especifica determinará o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, segundo a localização dos imóveis e as diretrizes urbanísticas de cada área.

§1º - Na lei especifica de que trata o caput serão definidas as áreas urbanas prioritárias para a aplicação deste instrumento.

§2º - A legislação municipal que regulamenta a obrigação referida no caput deverá estabelecer para cada uma das áreas identificadas nos termos do §1º as condições de aplicação, conforme prioridades de adensamento.

Art. 75 Poderá ser considerado subutilizado o imóvel urbano que, localizado nas áreas delimitado pelo Poder Público em Lei especifica, apresentar as seguintes condições:

I – glebas não parceladas localizadas na área urbana, com área superior a 3 (três) há;
II – edificações de 4 (quatro) ou mais pavimentos, vazios e sem utilização por período superior a dois anos;
III – obras de edificações com quatro ou mais pavimentos paralisados por mais de três anos;
IV – lotes urbanos abandonados por período superior a dois anos.

Parágrafo único. O órgão de controle fiscal do município manterá cadastro imobiliário atualizado com registro dos proprietários dos imóveis que forem notificados, bem como o prazo para utilização dos mesmos.

Art. 76 Em caso de descumprimento das condições e dos prazos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos desta lei especifica, o município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivo, observado o disposto na legislação que regulamenta a matéria.

Art. 77 Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da divida pública.

CAPITULO II
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 78 O direito de preempção confere ao poder executivo preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto no Estatuto da Cidade.

§1º - O direito de preempção poderá incidir sobre o imóvel localizado em área de especial interesse a ser delimitada por lei municipal especifica.

§2º - A lei municipal que delimita a área de especial interesse para fins de aplicação do que dispõe o caput deverá discriminar os imóveis de interesse de aquisição, fixando prazo de vigência conforme a finalidade da intervenção, nos termos previstos pelo Estatuto da Cidade.

CAPITULO III
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR OU DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 79 O Poder Executivo Municipal poderá outorgar o direito de construir ou a alteração de uso, nos termos do Estatuto da Cidade, em áreas urbanas que apresentem melhores condições de infraestrutura, com potencial de concentração de atividades de comercio e serviços e maior capacidade de absorver o processo verticalização e de adensamento.

Parágrafo único. As áreas referidas no caput são:

I – o setor urbano centro (SUR 01).

Art. 80 A solicitação de outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso deverá ser apresentada pelo requerente no ato do pedido de aprovação do projeto de edificação ou de licenciamento de uso, acompanhada dos documentos exigidos pelas normas municipais e dos seguintes estudos:

I – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, quando exigível pela lei de uso e ocupação do solo urbano;
II – Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA, quando exigível pela legislação ambiental.

Art. 81 A outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso deverá ser efetivada pelo órgão gerenciador do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, após a apresentação de parecer técnico da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano.

§1º - O parecer técnico referido do caput deverá conter minimamente:

I – as diretrizes urbanísticas que orientem a análise do pedido da concessão;
II – justificativa técnica das medidas compensatórias estipulada para o empreendimento, relativos à mobilidade urbana, a qualificação ambiental e a estruturação do uso e ocupação do solo;
III – calculo do valor da contrapartida a ser paga pelo beneficiário, conforme as determinações expressas nesta Lei.

§2º - As medidas compensatórias previstas no inciso II do §1º deste artigo deverão considerar as diretrizes do plano diretor de Jutaí e os demais instrumentos municipais específicos, no que couber.

§3º - A aprovação de projeto de edificação, beneficiada pela outorgar onerosa do direito de construir ou de alteração de uso, fica condicionada ao pagamento integral do valor da contrapartida; e a concessão habite-se da edificação fica condicionada ao cumprimento integral das medidas compensatórias, que serão determinadas por ato do Poder Executivo no processo de aprovação de projeto.

Art. 82 Será facultada a concessão simultânea de outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso sobre o mesmo imóvel, devendo o Poder Executivo Municipal estabelecer os valores de contrapartida, assim como as condições e as medidas compensatórias aplicáveis a cada outorga.

Parágrafo único. No caso referido no caput, o requerente deverá efetuar o pagamento equivalente ao somatório entre o valor da contrapartida do direito de construir e o valor calculado para o pagamento da contrapartida da alteração de uso, devendo ser respeitado o disposto no §3º do Art. 81 desta Lei.

Art. 83 Poderão ser dispensados do pagamento de valor de contrapartida na outorga do direito de construir ou na alteração do uso os seguintes casos:

I – as edificações que integram programas de habitação de interesse social executados pelo Poder Executivo Municipal ou com sua anuência, desde que localizados em áreas de especial interesse social estabelecida por lei especifica;
II – as edificações consideradas como patrimônio cultural, quando necessário promover a revitalização e qualificação ambiental da área.

Art. 84 Os recursos obtidos com a outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU e aplicados na promoção de regularização urbanística, fundiária e habitação nas áreas de especial interesse social.

Art. 85 A adensamento das áreas, objeto de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso, deverá sistematicamente monitorado pelo órgão de planejamento urbano para avaliação dos impactos causados pela aplicação do instrumento sobre a cidade.

§1º - A avaliação referida no caput poderá determinar alterações nos critérios e procedimentos de outorga, mediante lei municipal especifica.
§2º - A concessão de outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso poderá ser suspensa em toda a cidade ou parte dela, mediante lei municipal especifica, quando constatado efeito negativo sobre a qualidade ambiental e urbana de Jutaí.

SEÇÃO I
DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 86 As edificações projetadas para os setores urbanos identificados nos artigos 97 que se beneficiam da outorga onerosa do direito de construir poderão superar a coeficiência de aproveitamento básico do terreno CABT, desde que respeitados o coeficiente de aproveitamento máximo do terreno – CAMT, estabelecido nesta Lei, os demais parâmetros de ocupação do terreno e as condições de edificação fixadas na legislação vigente.

§1º - Para efeito da aplicação da outorga onerosa do distrito de construir o coeficiente de aproveitamento básico do terreno – CATB é igual a 2,0 (dois).

§2º - Para efeito da aplicação da outorga onerosa do **distrito** de **construir**, o coeficiente de aproveitamento máximo de terreno CAMT para o setor urbano centro (SUL-01) é igual a 4,0 (quatro).

Art. 87 O valor da contrapartida referente à outorga onerosa do direito de construir será equivalente ao excedente da área projetada para a edificação sobre a área total edificada, sendo esta calculada com base no coeficiente de aproveitamento básico do terreno CABT.

§1º - O calculo do valor da contrapartida referida no caput será efetuado pela seguinte equação:
VC = VT x 0,3 x {(CAPT – CABT) x AT}, onde:

I – VC representa o valor da contrapartida para a outorga onerosa do distrito de construir;
II – VT representa o valor do metro quadrado de terreno, fixado pelo Poder Público Municipal para o imóvel, com base nos valores do mercado imobiliário;
III – CAPT representa o coeficiente de aproveitamento projetado para terreno, correspondente a razão entre a área total projetada para edificação ATPE (em m2), segundo o projeto da edificação, e a área do terreno AT, especificada na escritura de propriedade do imóvel, expressa pela seguinte equação:
CAPT = ATEP/AT;
IV – CABP representa o coeficiente de aproveitamento básico do terreno.

§2º - O valor do metro quadrado do terreno será fixado pelo órgão municipal de planejamento urbano, através da planta genérica de valores.

§3º - entende-se por planta genérica de valores o conjunto de parâmetros de valorização de imóveis que permite, através de modelos matemáticos e de forma genérica, avaliar a facilidade e rapidez de todos os imóveis da área urbana, objetivando:

I – a avaliação de imóveis no mercado imobiliário;
II – o estabelecimento de valorização imobiliária e processos indenizatórios;
III – o calculo do imposto predial e territorial urbano;
IV – o calculo do valor da contrapartida para a outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso.

SEÇÃO II
DA ALTERAÇÃO DE USO

Art. 88 A outorga onerosa da alteração de uso poderá ser concedida pelo Poder Executivo Municipal para os imóveis localizados nos setores urbanos identificados no Parágrafo único do Artigo 79 desta Lei, quando o uso requerido não for permitido pela Legislação urbanística, desde que:

I – a alteração pretendida não represente características desfavoráveis ao ordenamento do uso e da ocupação do solo, a mobilidade urbana e a qualificação ambiental;
II – possam ser executadas medidas mitigadoras capazes de corrigir efeitos indesejados, quando a alteração implicar na instalação de atividades que acarretem impactos negativos.

Parágrafo único. A outorga onerosa da alteração de uso poderá ser concedida para edificações existentes ou para edificações a serem construídas.

Art. 89 Para a avaliação da outorga onerosa da alteração de uso e elaboração de parecer técnico da comissão técnica de planejamento e controle urbano deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I – as normas urbanas relativas à mobilidade saneamento e meio ambiente;
II – ao porte do uso e da atividade a ser implantada, e a escala de operação, conforme o caso;
III – a localização do imóvel e os impactos do uso pretendido na circulação, acessibilidade, meio-ambiente e vizinhança.

Art. 90 O valor da contrapartida da outorga onerosa da alteração de uso deverá Sr calculada em função da valorização potencial do imóvel, decorrente do uso pretendido.

Parágrafo único. Os critérios para o calculo do valor da contrapartida deverá ser determinado por ato do Poder Executivo Municipal, considerando a planta genérica de valores e as variáveis utilizadas em transações imobiliárias do período do pedido da concessão.

CAPITULO VI
DA TRANSFERENCIA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 91 O proprietário de imóvel urbano poderá transferir o direito de construir para outro local ou aliená-lo, mediante escritura pública lavrada pelo poder público municipal, quando não puder atingir o potencial construtivo admitido no imóvel, em razão de:

I – interesse coletivo de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II – preservação das características do imóvel por interesse histórico, cultural, ambiental, paisagístico ou social;
III – execução de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º - Entende-se por potencial máximo construtivo a Área Total Edificável ATE, calculada a partir da aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos pela Lei de uso e ocupação do solo para o imóvel, observadas as diretrizes e as normas complementares e leis municipais, estaduais e federais que possam incidir sobre o imóvel.

§2º - O direito descrito no caput deverá ser exercido pelo proprietário que fizer doação de imóvel de sua propriedade, ou parte dele, ao poder publico para os fins previstos nos incisos I a III deste artigo.

Art. 92 A transferência do potencial construtivo somente poderá ser exercida para outro imóvel localizado dentro da área urbana e em local onde é permitida a outorga onerosa do direito de construir, conforme estabelecido nesta Lei.

§1º - A edificação construída no imóvel receptor do potencial construtivo transferido não poderá apresentar área total construída – ATC superior ao potencial máximo permitido pela lei de uso e ocupação do solo e deverá observar os demais parâmetros urbanísticos e edilícios para o local.

§2º - O potencial construtivo a ser transferido será equivalente a diferença entre um potencial máximo construtivo admitido para o imóvel e a área edificada existente em proveito do proprietário.

§3º - Será dispensado de pagamento do valor de contrapartida a edificação em imóvel receptor do potencial construtivo, executada mediante outorga onerosa do direito de construir, na proporção da área edificada correspondente ao potencial construtivo transferido.

Art. 93 O direito da transferência do potencial construtivo deverá ser concedido pelo Poder Executivo Municipal mediante ato próprio que discriminará todos os benefícios concedidos e apresentará a devida justificativa técnica que contemple todos os aspectos urbanísticos e jurídicos levados em consideração.

§1º - O direito de transferência do potencial construtivo será lavrado mediante emissão da respectiva escritura pública.

§2º - O Poder Executivo manterá cadastro técnico com registro de todas as concessões de transferência de potencial construtivo de forma a permitir o monitoramento das ocorrências e posterior avaliação dos possíveis impactos urbanos e ambientais positivos ou negativos.

CAPITULO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 94 Operações urbanas consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental de áreas urbanas.

Art. 95 As operações urbanas consorciadas deverão ser priorizadas nas áreas urbanas a:

I – reestruturação urbana e ambiental nas margens dos rios e igarapés;
II – regularização urbanística e fundiária.

Art. 95 Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – A modificação de índices em características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental dela decorrente;
II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com à legislação urbanística e edilícias vigente.

TITULO VIII
DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 97 Para a promoção do desenvolvimento sócio econômico e a implementação dos planos programas e projetos previstos nesta Lei, o município poderá recorrer a qualquer instrumento jurídico existente, observando a legislação aplicável.

CAPITULO I
O MACROPLANO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 98 O Macroplano de saneamento ambiental tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Executivo Municipal no que se refere à prestação dos serviços de saneamento básico, para garantia de qualidade de vida da população, de acordo com a estratégia de qualificação ambiental do território desta Lei.

Art. 99 São componentes essenciais e imprescindíveis do Macroplano de saneamento ambiental:

I – o diagnostico da capacidade dos serviços públicos relativos ao saneamento ambiental;
II – as diretrizes básicas para a melhoria das condições de saneamento ambiental;
III – a definição de competências no âmbito do município para a gestão do saneamento ambiental;
IV – a indicação de técnicos para o lançamento e destino final dos efluentes domésticos, não domésticos e industriais;
V – a elaboração de programa de controle de qualidade do ar em ambientes internos e das emissões atmosféricas industriais e de automóveis;

VI – a elaboração de programa de monitoração das águas dos rios, lagos, igarapés, lençóis superficiais e profundos de regulamentação do uso e de controle da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Parágrafo único. São componentes mínimos do Macroplano de saneamento ambiental, o subsistema de macrodrenagem, o subsistema de macrodrenagem e o esgotamento sanitário.

Art. 100 Deverão adequar-se as diretrizes do Macroplano de saneamento ambiental:

I – os órgãos municipais da administração direta e indireta;
II – os instrumentos de planejamento e controle urbano;
III – os programas, planos e projetos de âmbito municipal, estadual e federal;
IV – as ações dos órgãos responsáveis pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e gerenciamento dos resíduos sólidos.

CAPITULO II
DO PLANO DE PROTEÇÃO DAS MARGENS DOS CURSOS DAGUAS

Art. 101 O Plano de proteção das margens dos cursos d'água tem por objetivo delimitar as faixas marginais "*non aedificandi*" e adequar o uso de ocupação dos imóveis localizados nas proximidades das margens de rios e igarapés.

Parágrafo único. O Plano referido no caput deverá prever:

I – a delimitação das faixas marginais "*non aedificandi*";
II – programa ambiental para a manutenção ou recuperação da vegetação de proteção das margens dos cursos d'água;
III – a elaboração de projetos de alinhamento e passeio para as vias marginais aos cursos d'água, localizadas fora das faixas "*no aedificandi*";
IV – a implementação de projetos urbanísticos para requalificação dos espaços públicos;
V – a execução de programas educacionais, visando prevenir futuros assentamentos humanos nas margens e nos próprios cursos d'água;
VI – promoção e incentivos às ações de remanejamento e remoção da população instalada irregularmente as margens dos cursos d'água.

Art. 102 Os objetivos específicos e a abrangência de intervenções urbanas para requalificação dos espaços públicos, mencionados no artigo anterior deverão constar de ato do Poder Executivo Municipal que definirá:

I – a delimitação da área de abrangência da intervenção;
II – as intervenções previstas;
III – a forma de execução da intervenção;
IV – o cronograma de implantação da intervenção.

CAPITULO III
DO PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESIDUOS SÓLIDOS

Art. 103 O plano de gerenciamento dos resíduos sólidos deverá conter a estratégia geral do Poder Executivo Municipal para a gestão de resíduos sólidos de modo a proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos naturais e oferecer condições para destinação final adequada dos resíduos sólidos.

§1º - Compete ao órgão municipal responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos no Município a elaboração do Plano de Gerenciamento dos resíduos sólidos.

§2º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser compatível com o planejamento e gestão dos programas e projetos urbanos municipais, devendo ser periodicamente revisado e devidamente compatibilizado.

§3º - O plano referido no caput deverá fixar os critérios básicos para o gerenciamento municipal dos resíduos sólidos, contendo, aspectos relativos:

I – ao diagnostico atualizado da situação da gestão dos resíduos sólidos no município;
II – aos procedimentos ou instruções a serem adotados na segregação, coleta, com especial ênfase na coleta seletiva, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, transbordo, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, conforme sua classificação, indicando os locais onde as atividades serão implantadas;
III – as ações preventivas e corretivas a serem praticadas nos casos das situações incorretas ou acidentes, bem como a fiscalização efetiva nos mercados, feiras ou quaisquer outras atividades comerciais nas proximidades da orla fluvial sobre a emissão de efluentes sólidos;
IV – a definição e descrição de medidas direcionadas a minimização da quantidade de resíduos e ao controle da poluição ambiental causada por resíduos, considerando suas diversas etapas – Acondicionamento, coleta, segregação, transporte, transbordo, tratamento e disposição final;
V – ações voltadas à educação ambiental que estimulem:

a) a eliminação de desperdício e a realização de triagem e a coleta seletiva de resíduos;
b) a adoção de práticas ambientalmente saudável de consumo;
c) a sociedade a se responsabilizar pelo consumo de produtos e a disposição adequada de resíduos.

VI – o cronograma de implantação das medidas e ações propostas;
VII – elaboração de relatório semestral detalhado de serviços executados contento as metas programadas e realizadas e os custos globais e específicos por região administrativa.

Art. 104 O Poder Executivo Municipal poderá solicitar ao gerador de resíduos e efluentes a anuência do órgão estadual competente, sobre a destinação dos respectivos resíduos e efluentes, para o licenciamento das respectivas atividades industriais e outras atividades potencialmente poluidoras a critério dos órgãos responsáveis pelo planejamento e controle urbano.

CAPITULO IV
DO PLANO GERAL DE CIRCULAÇÃO E TRAFEGO

Art. 105 O Plano Geral de Circulação e Trafego deverá conter a estratégia geral do Poder Executivo Municipal para qualificar a mobilidade do Município pela circulação de veículos automotores, de tração humana e de pedestres proporcionando qualidade e segurança dos deslocamentos do território municipal atendendo as diversas necessidades da população.

Art. 106 São componentes do Plano Geral de Circulação e trafego:

I – a definição de uma hierarquia viária;
II – as normas para a qualificação da circulação e acessibilidade, estabelecendo minimamente.

a) padrões para as vias e condições para o funcionamento das diferentes categorias de vias;
b) critérios para operação do trafego de veículos;
c) padronização da sinalização das vias urbanas e das estradas e rodovias localizadas no território municipal, em complementação as normas federais.

III – as normas para qualificação dos espaços públicos que incluam as demandas dos portadores de necessidades especiais;
IV – a indicação de melhoria a ampliação do sistema viário;
V – definição de diretrizes e prioridades no sistema viário, aos ciclistas e pedestres;
VI – os projetos para a implantação de sinalização horizontal e vertical nas áreas urbanas do município;
VII – a metodologia para avaliação e tratamento dos pontos negros de acidentes.

CAPITULO V
DO PLANO ESTRUTURAÇÃO DOS NUCLEOS URBANOS E ÁREA RURAL

Art. 107 O Plano de Estruturação dos Núcleos Urbanos em Área Rural deverá estabelecer as condições necessárias a estruturação e desenvolvimento urbano dos Núcleos, através da elaboração de modelo urbanístico, definição de espaços apropriados as atividades estruturadoras e da adoção de estratégia e medidas que promovam a melhoria das condições de moradia, trabalho e lazer das populações locais.

Art. 108 São componentes indispensáveis do plano de estruturação dos núcleos urbanos em área rural:

I – o levantamento cadastral e topográfico das propriedades;
II – o levantamento geodésico e topográfico das vias e espaços públicos;
III – a elaboração de modelo urbanístico para a estruturação espacial;
IV – a definição de áreas verdes, de preservação, institucionais de lazer;
V – a definição de estratégias e diretrizes para implementação de centros urbanos de urbanidade;
VI – os projetos de urbanização, infraestrutura, saneamento e iluminação pública.

TITULO IX
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO

Art. 109 Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e gestão como um processo continuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivos:

I – criar canais de participação da sociedade na gestão municipal;
II – garantir o gerenciamento eficaz direcionado a melhoria da qualidade de vida;
III – instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do Plano Diretor de Jutaí.

Art. 110 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

I – nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização permanente do Plano Diretor de Jutaí;
II – nível de gerenciamento de plano, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;
III – nível de monitoramento e controle dos instrumentos de aplicação e dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO I
DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 111 Integram o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão os órgãos da administração direta e indireta, bem como os conselhos municipais vinculados ao desenvolvimento urbano.

Art. 112 São atribuições do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I – elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal;
II – estabelecer fluxos permanentes de informação entre as suas unidades componentes, a fim de facilitar o processo de decisão;
III – aplicar a legislação do município atinente ao desenvolvimento urbano ambiental, estabelecendo interpretação uniforme;
IV – monitorar a aplicação do Plano Diretor de Jutaí com vistas à melhoria da qualidade de vida;
V – Promover, a cada gestão administrativa, uma conferencia municipal de avaliação do Plano Diretor, sendo que a primeira deverá ocorrer no segundo ano após a publicação desta Lei.

Art. 113 As atividades do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos integrantes do processo, que deverão contemplar especialmente as seguintes atividades:

I – apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de orientar ou realizar os estudos e pesquisas necessários a execução da atividade de planejamento;
II – informações técnicas atinentes ao desenvolvimento urbano do município;
III – planejamento urbano setorial vinculado a administração pública municipal.

SEÇÃO I
DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

Art. 114 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a qual compete:

I – estabelecer as diretrizes do desenvolvimento urbano ambiental;
II – planejar e ordenar o uso e ocupação do solo do município de Jutaí;
III – elaborar, monitorar e revisar os programas, planos e projetos, relativos ao Plano Diretor de Jutaí, visando a sua permanente atualização;
IV – consolidar, organizar e disponibilizar as informações essenciais ao processo de desenvolvimento do município;
V – gerenciar a normatização necessária ao planejamento urbano;
VI – articular políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, estabelecendo formas de integração entre os participantes do sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
VII – implementar programas e projetos através da aplicação dos instrumentos de ordenação do solo urbano e da promoção de convênios ou acordos públicos e/ou privados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 115 O órgão de integração do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tem finalidade disciplinar e deliberar sobre políticas e estratégias para o desenvolvimento urbano e ambiental, ao qual compete:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor de Jutaí;
II – propor. Discutir e deliberar sobre os programas, planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano e ambiental;
III – receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que seja de interesse coletivo;
IV – zelar pela implantação de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento integrado, urbano e ambiental;
V – aprovar projetos especiais de empreendimentos de impacto urbano, bem como indicar as alterações que entender necessárias;
VI – aprovar os planos de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Art. 116 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá 7 (sete) membros titulares e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito, com renovação bienal e a seguinte composição:

I – 03 (sete) representantes de entidades governamentais municipal que tratem de matéria a fim; assim distribuídos:
II – 03 (sete) representantes de entidades não-governantmentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, e entidades ambientais e instituições cientificas;
III – o titular do órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, na qualidade de presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será disciplinado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 117 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano atuará como gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e como ultima instancia de recurso nas relacionadas à aplicação da Legislação Urbana e edilícia do Município.

CAPITULO II
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 118 O Sistema de Informações é integrado por dados de órgãos governamentais e não-governamentais, com a finalidade de constituir bancos de informações que atendam as necessidades e as demandas da comunidade e da atividade de planejamento urbano do Município.

§1º - As informações devem observar o Sistema Cartográfico Municipal em diferentes tipos de representação, utilizando a tecnologia do Geoprocessamento.

§2º - O Sistema de Planejamento e Gestão proverá as condições técnicas e administrativas necessárias a implantação do Sistema de Informações.

TITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 O Executivo Municipal estruturar a atual Secretaria Municipal de Planejamento, passando a se chamar Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que atuará como órgão de gerenciamento do Sistema Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Para a estruturação de que trata o caput fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 120 Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação e implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 121 Fica definido o prazo de 18 (dezoito) meses para implantar o Sistema de Informações, com acesso por Sistema "*on line*", contados da publicação desta Lei.

Art. 122 Deverão ser elaborados e aprovados num prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de aprovação da Lei do Plano Diretor de Jutaí, os seguintes instrumentos:

I – macroplano de saneamento ambiental;
II – plano de proteção das margens dos cursos d'água;
III – plano de gerenciamento dos resíduos sólidos;
VI – plano geral de circulação e trafego;
V – plano de estruturação dos núcleos urbanos em área rural

Art. 123 Para efeito de viabilizar o Programa previsto no inciso II do Art. 7º, o Executivo Municipal desenvolverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contatos da data da publicação desta Lei, projetos especiais que visam a:

I – cadastramento das propriedades rurais;
II – cadastramento das propriedades com patrimônio natural a preservar.

Art. 124 Para efeito do disposto no Art. 40 desta Lei, o Poder Executivo terá o prazo de 12 (doze) meses após a elaboração do Plano de Estruturação urbana para implementar os centros de urbanidade nos núcleos urbanos em área rural.

Art. 125 Fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, a formulação e adequação das demais leis municipais relacionadas ao Plano Diretor.

Art. 126 Os objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Jutaí constaram, obrigatoriamente, no Plano Plurianual de Governo e serão contemplados no Orçamento Plurianual de investimentos.

Art. 127 O Plano Diretor de Jutaí poderá ser revisto, no prazo de 5 (cinco) anos, para os ajustes necessários, conforme o desenvolvimento da área urbana.

Art. 128 Após a publicação desta Lei, revogam-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em Jutaí/Am, 06 de novembro de 2006.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:874FCE7C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2013

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 008/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 022/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Contratação de uma Empresa pelo critério de menor preço global em caráter emergencial, para a realização dos serviços de limpeza de caneletas e córregos, localizados nos canais do bairro da Liberdade, São José, Biribiri e Centro, no Município de Manacapuru
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EPAMINONDAS LTDA,** CNPJ **04.043.184/0001-28 com o valor total de 92.976,34 (noventa e dois mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos),** pelo período de 30(trinta) dias. Classificação Orçamentária: 02.08.2.027 e Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00.0010.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP, em 07 de janeiro de 2013.

ROBERTO COSTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semosp

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 07 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:CFB301AC

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2013

O Secretário Municipal de Saúde- SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 010/2013-CGPL, oriundo do Oficio Administrativo nº. 042/2013-SEMSA e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a Contratação de uma Empresa para a locação de **um VEICULO tipo UTI** para transporte de pacientes no percurso Manacapuru/Manaus/Manaus/Manacapuru com Motorista para no Município de Manacapuru, atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do processo administrativo nº 005/2013-SEGOV
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **LUIZ CARLOS LAGE ROCHA-ME** , CNPJ **15.119.775/0001-58 com o valor total de 120.000,000 (Cento e Vinte Mil Reais),**pelo período de 12(doze) meses. Classificação Orçamentária: 10.302.011.2013 e Natureza de Despesa: 30.33.90.39.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 08 de janeiro de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:944FEA72

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2013

O Secretário Municipal de Saúde- SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 009/2013-CGPL, oriundo do Oficio Administrativo nº. 025/2013-SEGOV e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Contratação de uma Empresa pelo critério de menor preço global em caráter emergencial, Solicita a aquisição de Material elétrico, hidráulico e de construção para atender o Hospital e Maternidade no Município de Manacapuru, oriundo do Processo Administrativo nº. 014/2013-SEGOV.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **RAPHAEL MADDY JUNIOR-EPP**, CNPJ **84.449.024/0001-12, com o valor total de 14.369,00 (Quatorze Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais),** Classificação Orçamentária: 10.302.011.2013 e Natureza de Despesa: 33.90.30.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 07 de janeiro de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 07 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A315A85C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2013

O Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 001/2013-CGPL, oriundo do Oficio Administrativo nº. 030/2013-SEMAPS e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância aos serviços funerários assistencial completos sendo 01 urna funerária adulto, 01 jogo de castiçais, translado local, sepultamento, 02 litros de café, 100 copos descartáveis, translado Manacapuru/Manaus/Manaus/Manacapuru, oriundo do processo administrativo nº. 752/2013
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **G.P GOMES FUNERARIA - ME, no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, visando o serviço do objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 752/2013-PMM. Classificação Orçamentária: 02.07.2.026.271 e Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.0010.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS, **em 03 de janeiro de 2013.**

MANOEL GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:34540188

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2013

O Secretário Municipal de Saúde- SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 021/2013-CGPL, oriundo do Oficio Administrativo nº. 040/2013-SEMSA e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a Contratação de uma Empresa pelo critério de menor preço global em caráter emergencial, Solicita a aquisição de Medicamento Injetável e Químicos Cirúrgicos para atender o Hospital e Maternidade no Município de Manacapuru, oriundo do processo administrativo nº 011/2013-SEGOV
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **DECARES COMERCIO LTDA**, CNPJ **01.708.499/0001-59, com o valor total de R$ 11.093,50 (Onze Mil e Noventa e três Reais e Cinquenta Centavos)**. Classificação Orçamentária: 10.302.011.2013 e Natureza de Despesa: 30.33.90.30.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 21 de janeiro de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:E0111043

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2013

O Secretário Municipal de Infância e da Juventude- SEMIJ de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 007/2013-CGPL, oriundo do Oficio Administrativo nº. 015/2013-SEMIJ e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a Contratação de uma Empresa para serviço de realização do **TORNEIO CARNAVALESCO DE FUTEVOLEI**, no município de Manacapuru, oriundo do processo administrativo nº 835/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **M. D. PRODUÇÕES E EVENTOS** , CNPJ **13.078.783/0001-78 com o valor total de 1.863,00 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais),** Classificação Orçamentária: 02.06.08.2023 e Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00.0001.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- SEMIJ, em 05 de fevereiro de 2013.

LUCIANA D'ANGELO VENTURA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Infância e da Juventude- SEMIJ

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 05 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:EA0D2522

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2013

O Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 023/2013-CGPL, oriundo do Oficio Administrativo nº. 022/2013-SEMAPS e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância aos serviços Locação de **IMÓVEL situado na Rua Virgilio Barroso Alexandre nº 639- São José Manacapuru/AM**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e

Promoção social -SEMAPS, oriundo do processo administrativo nº. 682/2013-PMM
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **ANTONIO SOARES DE FREITAS, CPF nº. 018.033.362-34**, com o valor total de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, pelo período de 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: 02.04.2.026 e Natureza de Despesa: 33.90.36.00.00.00.0010.

Publique-se, a partir, com efeito, a partir de 02.01.2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS, **em 02 de janeiro de 2013.**

MANOEL GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na J**USTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 02 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:CE9B9258

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2013

O Secretário Municipal de Saúde - SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 012/2013-CGPL, oriundo do Oficio Administrativo nº. 005/2013-SEMSA e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância aos serviços Locação de **IMÓVEL na Rua Projetada nº 1803- Terra Preta Manacapuru/AM**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, oriundo do processo administrativo nº. 145/2013-PMM
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica. **MANOEL RODRIGUES DA SILVA, CPF nº. 007.387.942-87**, com o valor total de **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, pelo período de 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: 02.04.2.013 e Natureza de Despesa: 33.90.36.00.00.00.0010.

Publique-se, a partir, com efeito, a partir de 02.01.2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, **em 02 de janeiro de 2013.**

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde- SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 02 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:747A44CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº201/2013 DE 14 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO NÃO INDÍGENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando resultado publicado por meio do EDITAL Nº 007/2013 DE 06 DE MARÇO DE 2013, da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para a Admissão Temporária de Professores Substitutos do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré (Zona Rural).

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** no interesse da Administração mais 43 (Quarenta e Três) Candidatos **Classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO NÃO INDÍGENA** de acordo com a relação abaixo, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação até o dia 16/03/2013, durante o horário de expediente.

CLAS.	NOME	Nº DE INSC.	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
291º	ITELVINA DE SOUZA PINTO	205/2013	01/04/1978	62,00
292º	ROBERTO BRASIL DE MORAES	063/2013	06/12/1979	62,00
293º	MARTA CAMPOS DOS SANTOS	008/2013	19/12/1979	62,00
294º	LILIANE SOUZA BRASIL	204/2013	28/09/1980	62,00
295º	ELIAS PAES PAVÃO	150/2013	08/03/1982	62,00
296º	ARMANDO DANTAS BENTES	473/2013	30/10/1982	62,00
297º	MARCIA MARIA CARVALHO PEREIRA	153/2013	30/01/1983	62,00
298º	SILVIO COSTA COELHO	406/2013	11/06/1983	62,00
299º	GILMAR CLARO DE CARVALHO	011/2013	25/08/1983	62,00
300º	MARIA KECIANE DE FRANÇA OLIVEIRA	010/2013	07/10/1983	62,00
301º	ALDO DUARTE NETO	453/2013	09/10/1983	62,00
302º	ALCINA DE SOUZA GOMES	012/2013	04/04/1984	62,00
303º	VANDERCLEIA FERREIRA DA SILVA	139/2013	29/06/1984	62,00
304º	GISELA PAES	149/2013	12/09/1984	62,00
305º	SUZANE COSTA DOS SANTOS	048/2013	07/02/1985	62,00
306º	SUSIANE NASCIMENTO DE LIMA	006/2013	12/04/1985	62,00
307º	EDCARLOS PINHEIRO DA SILVA	074/2013	26/04/1985	62,00
308º	RONIELY FRANÇA DA SILVA	436/2013	17/05/1985	62,00
309º	PRISCILA PERES DA SILVA	004/2013	26/05/1985	62,00
310º	ADIVANE NASCIMENTO PALHETA	062/2013	29/04/1986	62,00
311º	ELISSON DE SOUZA SÁ	065/2013	21/07/1986	62,00
312º	ELIZANDRA FERREIRA LOPES	375/2013	10/08/1986	62,00
313º	WALNETH BARROS LAGOS	630/2013	01/11/1986	62,00
314º	JAINER SÁ CAMPOS	097/2013	07/05/1987	62,00
315º	JOMHARA PEIXOTO DUARTE	024/2013	08/01/1988	62,00
316º	ALEIDA NASCIMENTO COLARES	294/2013	27/03/1988	62,00
317º	JOAN CONCEIÇÃO DE SOUZA	323/2013	09/11/1988	62,00

318º	WILLIAM PINTO PEIXOTO	234/2013	05/02/1989	62,00
319º	KETE FERREIRA DA SILVA	019/2013	30/05/1989	62,00
320º	MELISSANDE BRAGA GOMES	510/2013	19/01/1990	62,00
321º	MARIA DAS DORES LOPES FRANCO	005/2013	02/02/1990	62,00
322º	GESSY LEITE DA COSTA	245/2013	01/06/1990	62,00
323º	DAMIÃO DE ARAÚJO CUNHA	171/2013	20/07/1990	62,00
324º	AGEZANDRA COSTA DE SOUZA	151/2013	06/09/1990	62,00
325º	ROGLESON BRASIL DE MORAES	082/2013	15/09/1990	62,00
326º	JOENE SÁ CAMPOS	093/2013	05/02/1991	62,00
327º	ELIAS DA SILVA MARQUES	160/2013	02/11/1991	62,00
328º	ANGELA BRASIL DA SILVA	185/2013	12/01/1992	62,00
329º	ADEILSON OLIVEIRA DA SILVA	497/2013	24/02/1992	62,00
330º	LIVIANE FURTADO PINTO GONÇALVES	284/2013	26/07/1992	62,00
331º	ANA CLAUDIA MARINHO DA SILVA	118/2013	07/10/1992	62,00
332º	ALDELICE DA SILVA HIPPI	324/2013	04/07/1993	62,00
333º	TAINARA MAIA GADELHA	202/2013	27/09/1993	62,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 14 de Março de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:7BB2AA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 063/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ E A SENHOR JOSÉ CARLOS DA SILVA.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2013.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E O SENHOR JOSÉ CARLOS DA SILVA.

OBJETO: POR ESTE INSTRUMENTO A CONTRATADA, DÁ EM LOCAÇÃO AO CONTRATANTE UM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, MEDINDO 15 X 8 METROS EM ALVENARIA, SITUADO NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI NA BR 230, KM 180, NESTE MUNICÍPIO DE MANICORÉ QUE SERVIRÁ EXCLUSIVAMENTE COMO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI, NÃO PODENDO MUDAR SUA DESTINAÇÃO SEM O PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CONTRATADO.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.04.122.0011.2.007, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº. 3.3.90.36.01, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 02 de JANEIRO de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5C7B6F75

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 035/2013 - CMP

PORTARIA Nº. 035/CMP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXONERA servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, atendendo ao pedido do Vereador **GELSON MORAES DE SOUZA**:

I – EXONERAR o servidor **MARCELO OLIVEIRA LEITE,** ocupante de cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do Gabinete do Vereador **GELSON MORAES DE SOUZA.**

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 28 de Fevereiro de 2013.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:B86D1113

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 036/2013 - CMP

PORTARIA Nº. 036/CMP, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **DEIDIANE SOUZA NASCIMENTO,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do Gabinete do Vereador Gelson Moraes de Souza, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 01 de Março de 2013.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2E498C2D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 037/2013 - CMP

PORTARIA Nº. 037/CMP, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

NOMEIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **MARIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA,** para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, CC-3,** conforme Lei Complementar nº 010/2011-CMP, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 01 de Março de 2013.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:E73C682E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 041/2013 - CMP

PORTARIA Nº. 041/CMP, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

NOMEIA CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **SÂNGILA DO VALE GOMES,** para ocupar o cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNO, CC-1,** conforme Lei Complementar nº 010/2011-CMP, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Março de 2013.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:377C8B31

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 006/2013-CPL/CMP

A Câmara Municipal de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo: **Menor Preço Global (Item Único)**, nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O presente Pregão será realizado às 14:00 horas do dia 28/03/2013, na Rua Umiri, nº. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal, em sessão pública, objetivando "**AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO AUTOMOTOR, NOVO, UTILITÁRIO, TIPO PICAPE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO**". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min.

Parintins/AM, 15 de março de 2013.

CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro Titular

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:0A2E04FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE sobre providências de âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito de Rio Preto da Eva, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em vigor, e

Considerando o caos administrativo herdado pela administração anterior, onde as secretarias sequer tenham espaços físicos suficientes para sua instalação e funcionamento, além da ausência de materiais de extrema necessidade para prestação de serviço público;

Considerando a inexistência de procedimentos específicos para pagamentos de pequenas despesas oriundas dos órgãos da prefeitura;

Considerando, ainda, a necessidade de obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 68 na Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei Estadual nº 2.423/1996,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o pagamento de despesas de pequena monta, pelo regime de adiantamento, aos servidores de órgãos da administração direta e indireta da prefeitura municipal.

Parágrafo único. Por adiantamento entende-se o valor pecuniário colocado à disposição de servidor do munícipio, possibilitando-lhe realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de aplicação.

Art. 2º. As despesas efetuadas serão prestadas contas devidamente, conforme requisitos legais no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do cheque nominativo ou depósito em banco oficial.
Art. 3º. O requerimento do servidor responsável pelo adiantamento será encaminhado ao protocolo geral instalado no Gabinete do Prefeito e conterá o destino do adiantamento, o respectivo valor, dotação e rubrica orçamentária.

Art. 4º. O ato permissível do adiantamento conterá:
I – Nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o adiantamento;
II – Finalidade do adiantamento;
III – Classificação orçamentária;
IV – Indicação do exercício financeiro;
V – Indicação, em algarismos e por extenso, da importância do adiantamento;
VI – Período de aplicação;
VII – Prazo para comprovação e prestação de contas.

Art. 5º. São consideradas urgentes e de pronto pagamento as despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que o total da

despesa concedida não ultrapasse a 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea **"a"** e inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
§1º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.
§2º Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o limite permitido em lei especifica.
§3º Não deverá ser usado recurso de uma rubrica para pagamento de outra.
§4º O saldo não aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias será restituído ao tesouro municipal.
§5º Quando ocorrer saldo a ser recolhido aos cofres públicos, o servidor responsável deverá anexar à sua prestação de contas o **pedido** ao setor contábil de cancelamento do referido saldo.
§6º As despesas contraídas devem ser justificadas por escrito, com base no elemento de despesa que a originou, sob pena de responsabilidade a quem efetuou o adiantamento.

Art. 6º. O servidor que não cumprir com as determinações emanadas deste decreto, terá sua prestação de contas não aprovada, devendo ser aplicados os procedimentos administrativos cabíveis.
Art. 7º. Os casos omissos serão disciplinados através de portaria oriunda da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:EA2DFCF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA, Servidora do Quadro de Efetivos deste Legislativo, ao Cargo Comissionado de SECRETARIA GERAL da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-3.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área da Secretaria Geral, Cargo Comissionado constante no anexo II da Resolução 003/2009 de 28 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LAISA AMANDA AMBROSIO E SILVA**, Servidora do Quadro de Efetivos deste Legislativo, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 3, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:DA3016D5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. AELSON DANTAS DA SILVA, ao Cargo Comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-4.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área da Assessoria Parlamentar da Presidência, Cargo Comissionado constante no anexo II da Resolução 003/2009 de 28 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **AELSON DANTAS DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar da Presidência da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 4, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:56E87E28

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ADAILTON ALVES RODRIGUES, ao Cargo Comissionado de ASSESSOR CONTÁBIL ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-5.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área da Assessoria Contábil Administrativa, Cargo Comissionado constante no anexo II da Resolução 003/2009 de 28 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ADAILTON ALVES RODRIGUES**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Contábil Administrativo da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 5, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:7AC70F26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Conferência das Informações constantes no Processo de Transmissão de Cargo do Ex- Presidente Sr. Williames Kleber Ferreira Alves.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30 do Regimento Interno desta Casa, c/c o inciso X, do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CRIAR a Comissão formada pelos Senhores JERÔNIMO ALMEIDA FERREIRA – Vereador, EDUARDO GARCIA GOMES – Vereador e CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA – Servidor, para sob a Presidência do primeiro para atuarem no Processo de Conferência das Informações constantes na Transmissão de Cargo do Ex-Presidente Sr. Williames Kleber Ferreira Alves, em obediência ao Art. 5º, inciso II da Resolução nº 24 de 02 de agosto de 2012 do TCE-AM.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:602EF9CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, realizará Processo Seletivo Simplificado, para futura contratação temporária de professor com atuação na zona urbana e rural do Município de Tonantins. O período de inscrição será de 18 a 21 de março de 2013, na Secretaria Municipal de Educação em Tonantins, no horário das 8h às 12h e das 14h às17h.
O Processo Seletivo Simplificado consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende do exame da documentação exigida (mais informações ver Edital Nº 001/2013 com o número de vagas, remuneração etc. publicado na Sede Municipal, no lugar de costume para publicação de atos oficiais).

Tonantins/AM, 14 de março de 2013

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:E1AFBD56

